

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31500230612		Código da Natureza Jurídica 2151		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGE2200561694

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

MONTES CLAROS
Local

27 JUNHO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/326.070-3	MGE2200561694	29/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.120.366-07	ROMERO GOULART DA COSTA MELO
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

CNPJ/ME: 42.172.240/0001-13

NIRE: 3150023061-2

ATA DE REUNIÃO DOS CONSORCIADOS REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 22 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede administrativa do Consórcio GD EAB – UFV Riachinho 2 (“Consórcio”), localizada na Avenida Dulce Sarmento, nº 578, bairro Alto São João, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39400-318.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos consorciados, representados por seus representantes legais e procuradores, conforme descrito abaixo.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Werthman Vilela Secretário: Romero Goulart da Costa Melo
4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da celebração, entre a Potenza Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.029.462/0001-58 (“Potenza Energias”) e o Consórcio, do Contrato de Locação Consórcios Devedores (conforme definido abaixo); **(ii)** a aprovação da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) como garantia ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), a ser formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização para que a Girassol Administradora de Consórcios Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Pará de Minas, nº 139, sala D, bairro Vila Guilhermina, CEP 39.400-492, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.744.023/0001-05 (“Girassol Administradora”), na condição de Líder do Consórcio, pratique todos e quaisquer atos relacionados à celebração do Contrato de Locação, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação, e definição de todos os termos e condições do Contrato de Locação, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração das Contas Vinculadas e quaisquer outros documentos relacionados à locação e/ou à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração de tais instrumentos; e **(iv)** a ratificação e convalidação de todos e quaisquer atos, bem como a assunção de eventuais obrigações relacionados à celebração do Contrato de Locação, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas Vinculadas já praticados pela Líder do Consórcio.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os consorciados, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

Considerando que a Potenza Energias pretende ceder à Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”) a totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos aluguéis do Contrato de Locação, a ser formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado entre a Potenza Energias, a Securitizadora, a EAB Energias e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº



36.528.963/0001-00, a EAB Energias Alternativas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.518.893/0001-58, Elvio Ronilson Soares Souto, inscrito no CPF sob o nº 657.393.886-00 e Rafael Felipe Mendes Santos, inscrito no CPF sob o nº 082.040.276-13 (“Contrato de Cessão”);

Resolvem:

(i) Aprovar a locação, pela Potenza Energias ao Consórcio e ao Consórcio GD EAB – UFV Riachinho 1, inscrito no CNPJ sob o nº 33.922.885/0001-35, do imóvel objeto da matrícula nº 6.713, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas Gerais (“Imóvel UFV R”), através do Contrato de Locação Consórcios Devedores.

Através dos Contratos de Locação, o Consórcio receberá em locação **(1)** o Imóvel UFV R, e **(2)** as benfeitorias existentes e a serem realizadas no Imóvel UFV R, incluindo, mas não se limitando, às Centrais (conforme definidas no Contrato de Cessão) e a todos os equipamentos incorporados por acessão às Centrais (em conjunto os “Bens Imóveis”), nos termos e prazos previstos no Contrato de Locação Consórcios Devedores, mediante o pagamento dos respectivos aluguéis, conforme preços e condições previsto no Contrato de Locação Consórcios Devedores.

(ii) Aprovar a cessão e transferência, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes das Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto-lei 911”), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da legislação aplicável, em favor da Securitizadora, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta **(a)** da totalidade dos recebíveis do Consórcio devidos por seus consorciados em razão de sua participação no Consórcio; **(b)** de todos os direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação à Conta Vinculada Devedora Consórcio (conforme definida no Contrato de Cessão), a ser movimentada, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Administração das Contas Vinculadas; e **(c)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada Devedora Consórcio (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo referida Cessão Fiduciária formalizada pela celebração do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Contas Vinculadas e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Para fins dessa aprovação, obrigações garantidas significam o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento **(i)** dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Locação; e **(ii)** de todas e quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Potenza Energias nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao Valor de Recompra decorrente de uma Recompra Compulsória e/ou Recompra Facultativa (conforme definidos no Contrato de Cessão), **(b)** a Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão), ou **(c)** ao Valor de Recompra Parcial Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto, “Obrigações Garantidas”).



(iii) autorizar a Girassol Administradora, na condição de Líder do Consórcio, seus representantes legais e procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à celebração do Contrato de Locação, à Cessão Fiduciária e à Cessão das Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação, e definição de todos os termos e condições dos Contratos de Locação, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração das Contas Vinculadas e quaisquer outros documentos relacionados à locação e/ou à Cessão Fiduciária, bem como a celebração de tais instrumentos.

(iv) ratificar e convalidar todos e quaisquer atos, bem como a assunção de eventuais obrigações relacionados à celebração do Contrato de Locação, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas Vinculadas já praticados pela Líder do Consórcio.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada por unanimidade e redigida na forma de sumário, que após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Werthman Vilela e Romero Goulart da Costa Melo, ambos administradores da Girassol Administradora de Consórcios Ltda., acima qualificada, líder do Consórcio e procuradora dos demais consorciados.

Montes Claros/MG, 22 de junho de 2022.

p. Girassol Administradora de Consórcios Ltda.

Consorticiados

Werthman Vilela
Assinado via certificado digital

Romero Goulart da Costa Melo
Assinado via certificado digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/326.070-3	MGE2200561694	29/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.120.366-07	ROMERO GOULART DA COSTA MELO
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito LANCHES AÇAÍ SORVETES YGLOO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.822.459/0001-07, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues 250, Centro 39.400-215, Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Roseane Wanderley Souto, Brasileira, Casada, Empresária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG 4561339, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 623.967.146-00, endereço eletrônico roseanews@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



LANCHES AÇAÍ SORVETES YGLOO

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: LANCHES AÇAÍ SORVETES YGLOO, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 19.822.459/0001-07, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues 250, Centro 39.400-215, Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Roseane Wanderley Souto, Brasileira, Casada, Empresária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG 4561339, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 623.967.146-00, endereço eletrônico roseanews@gmail.com
2. Número de instalação: 3011147997, 3011726153

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Cota de Geração	0,43% 0,08%

*Você está contratando uma cota média mensal de 770 kWh/mês e 150 kWh/mês respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contradas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

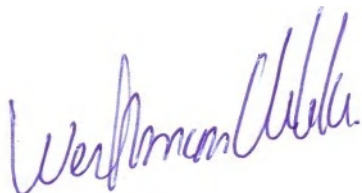
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



LANCHES AÇAÍ SORVETES YGLOO
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG 14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18530862

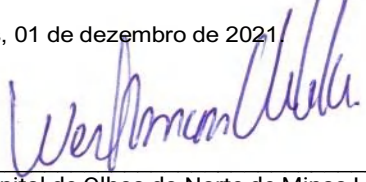


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **Hospital de Olhos do Norte de Minas LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.922.901/0001-29, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 840 Centro, CEP 39.400-215 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Werthman Vilela, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 774.410.446-34, endereço eletrônico wvilela@uol.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



Hospital de Olhos do Norte de Minas LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: Hospital de Olhos do Norte de Minas LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.922.901/0001-29, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 840 Centro, CEP 39.400-215 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Werthman Vilela, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 774.410.446-34, endereço eletrônico wvilela@uol.com.br
2. Número de instalação: 3006532961, 3007719955 e 3007054304.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,42% 2,06% 5,50%

¹Você está contratando uma cota média mensal de 750, 3.700 e 9.900 kWh/mês.

²Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

³Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

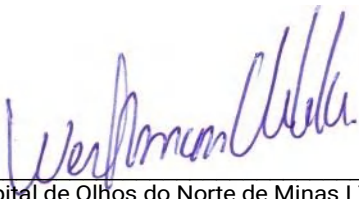
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



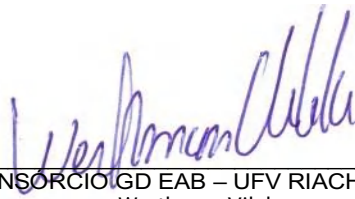
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



Hospital de Olhos do Norte de Minas LTDA
Procurador: Werthman Vilela

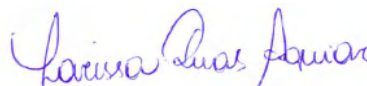


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

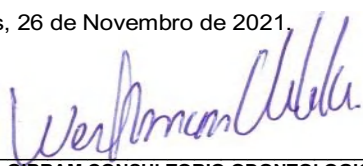
pág. 14/334

TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ABRAO GIBRAM CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.125.002/0001-38, com sede na AV. BRASIL, 1164, SANTA EUGENIA, CEP: 35.590-000, LAGOA DA PRATA - / MINAS GERAIS, representada na forma do seu contrato social por EVALDO ABRAO GIBRAM, Brasileiro, Casado, Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG - 4.868.367, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 667.983.376-00, endereço eletrônico drgibram@yahoo.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 26 de Novembro de 2021.



ABRAO GIBRAM CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ABRAO GIBRAM CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.125.002/0001-38, com sede na AV. BRASIL, 1164, SANTA EUGENIA, CEP: 35.590-000, LAGOA DA PRATA - / MINAS GERAIS, representada na forma do seu contrato social por EVALDO ABRAO GIBRAM, Brasileiro, Casado, Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG - 4.868.367, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 667.983.376-00, endereço eletrônico drgibram@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3005148525 e 3006129590.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,14% 0,27%

*Você está contratando uma cota média mensal de 250 e 500 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

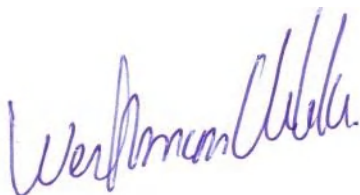
\



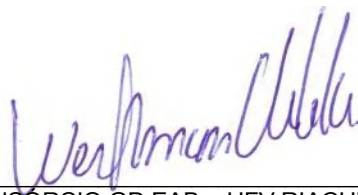
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 26 de Novembro de 2021.



ABRAO GIBRAM CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

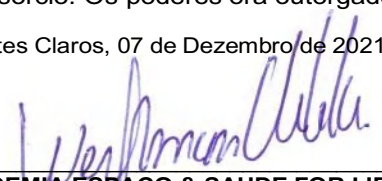

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ACADEMIA ESPACO & SAUDE FOR LIFE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.070.660/0001-99, com sede na AV José Carlos Silveira Pereira, 85 Centro, CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Herivelto Henrique Almeida Ribeiro Freire, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.047.174, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.975.856-08, endereço eletrônico espacosaudedeforlifecb@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consoício"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consoício celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consoício, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consoício, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consoício; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consoício, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consoício e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consoício, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consoício referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consoício, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consoício, limitado até a vigência de existência do Consoício. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.


ACADEMIA ESPACO & SAUDE FOR LIFE LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ACADEMIA ESPACO & SAUDE FOR LIFE LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.070.660/0001-99, com sede na AV José Carlos Silveira Pereira, 85 Centro, CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Herivelto Henrique Almeida Ribeiro Freire, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.047.174, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.975.856-08, endereço eletrônico espacosaudedeforlifecb@gmail.com
2. Número de instalação: 3014452862

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,53%

*Você está contratando uma cota média mensal de 950 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

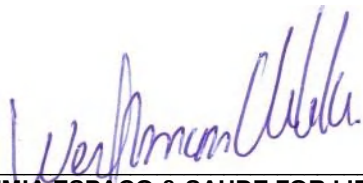
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



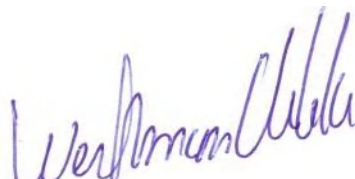
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.

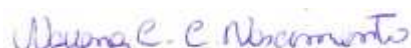


ACADEMIA ESPACO & SAUDE FOR LIFE LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ADAIR GARCIA DA SILVA 04676679696**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.546.175/0001-76, com sede na Av Geraldo Almeida, 637 Casa A, Vargem Grande – CEP: 35.570000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Adair Garcia da Silva, Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG11883997, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 046.766.796-96, endereço eletrônico bernardoamerico202@gamil.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



ADAIR GARCIA DA SILVA 04676679696

Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ADAIR GARCIA DA SILVA 04676679696 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.546.175/0001-76, com sede na Av Geraldo Almeida, 637 Casa A, Vargem Grande – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Adair Garcia da Silva, Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG11883997, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 046.766.796-96, endereço eletrônico bernardoamerico202@gmail.com
2. Número de instalação: 3002775140

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,12%

*Você está contratando uma cota média mensal de 220 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltáico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

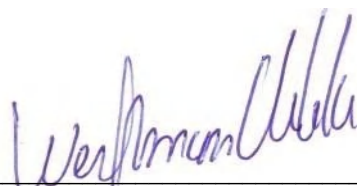
10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



ADAIR GARCIA DA SILVA 04676679696

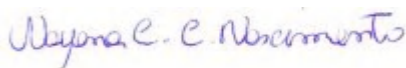
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

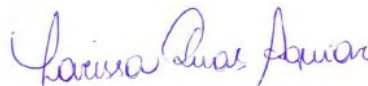
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento

RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar

RG: MG18.530.862



ZapSign 0c654a18-0cbb-4da3-a8d8-6a6a67829d6f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA 01468307681**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.396.585/0001-06, com sede na R FANOR DE CARVALHO, 93 – Bairro: FRANCISCO PERES I, Cep: 39.402-236 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12339633, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 014.683.076-81, endereço eletrônico dj.distribuidora10@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA 01468307681 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.396.585/0001-06, com sede na R FANOR DE CARVALHO, 93 – Bairro: FRANCISCO PERES I, Cep: 39.402-236 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12339633, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 014.683.076-81, endereço eletrônico dj.distribuidora10@hotmail.com
2. Número de instalação: 3006224069

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	1,36%

*Você está contratando uma cota média mensal de 2.450 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

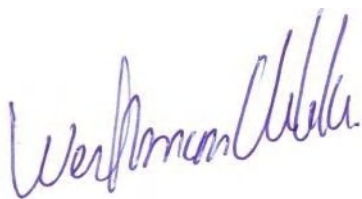
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



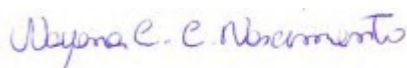
ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

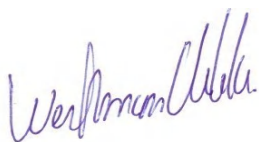
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANDRADE RODRIGUES MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.308.172/0001-62, com sede na RUA GONCALVES DIAS 1762 SA 201 LOURDES 30140-092 - BELO HORIZONTE/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 9.218.708, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 048.047.876-74, endereço eletrônico financeiro@arm-adv.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



ANDRADE RODRIGUES MATOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS LTDA

Procurador: Werthman Vilela

ZapSign 8831ff53-f9bf-4df0-ad7d-f2be85100f99. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 32/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ANDRADE RODRIGUES MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.308.172/0001-62, com sede na RUA GONCALVES DIAS 1762 SA 201 LOURDES 30140-092 - BELO HORIZONTE/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 9.218.708, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 048.047.876-74, endereço eletrônico financeiro@arm-adv.com.br
2. Número de instalação: 3014188972 3011514042

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,45% 0,28%

*Você está contratando uma cota média mensal de 800 e 500 kWh/mês respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

ZapSign 8831ff53-f9bf-4df0-ad7d-f2be85100f99. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 33/334

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados pro rata die. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

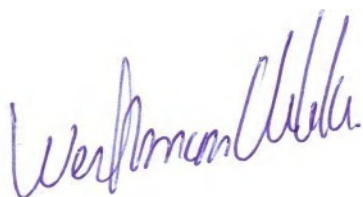
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



ANDRADE RODRIGUES MATOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela

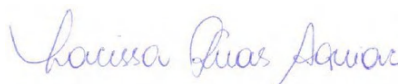


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



ZapSign 8831ff53-f9bf-4df0-ad7d-f2be85100f99. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

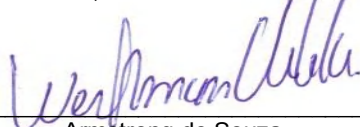
pág. 36/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ARMSTRONG DE SOUSA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.627.527/0001-39, com sede na AV TABELIAO JUCA ALMEIDA, 673 – Bairro: VILA OPERARIA SAO JOSÉ - CEP: 35.572-000 - / Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Armstrong de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG6078476, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 838.169.686-00, endereço eletrônico adalbertoteixeira@uai.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 26 de Novembro de 2021.



Armstrong de Souza
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ARMSTRONG DE SOUSA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.627.527/0001-39, com sede na AV TABELIAO JUCA ALMEIDA, 673 – Bairro: VILA OPERARIA SAO JOSÉ - CEP: 35.572-000 - / Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Armstrong de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG6078476, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 838.169.686-00, endereço eletrônico adalbertoteixeira@uai.com.br
2. Número de instalação: 3004639132

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,72%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1300 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

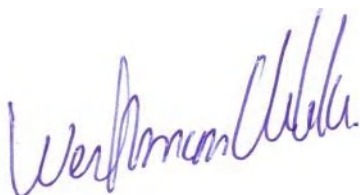
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



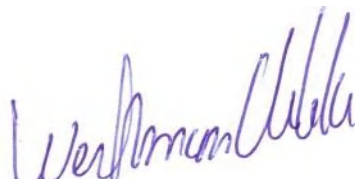
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 26 de Novembro de 2021.

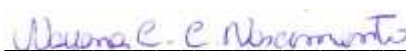


Armstrong de Souza
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

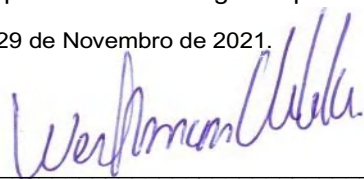


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA FRATELLI**, inscrita no CNPJ/ME sob 32.954.279/0001-39, com sede na Rod. BR 365 KM 4 Fazenda Chacrinha SN CXPST 813 CEP: 39.400-972 Zona Rural, Montes Claros/ MG, representada na forma do seu contrato social por Hélio César Pereira dos Santos, Brasileiro, Casado, Militar da reserva, portador da Cédula de Identidade RG nº 047873403-1 MDEF, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 569.260.816-20, endereço eletrônico associacaovillafratelli@gmail.com ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consortiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA FRATELLI
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA FRATELLI , inscrita no CNPJ/ME sob 32.954.279/0001-39, com sede na Rod. BR 365 KM 4 Fazenda Chacrinha SN CXPST 813 CEP: 39.400-972 Zona Rural, Montes Claros/ MG, representada na forma do seu contrato social por Hélio César Pereira dos Santos, Brasileiro, Casado, Militar da reserva, portador da Cédula de Identidade RG nº 047873403-1 MDEF, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 569.260.816-20, endereço eletrônico associacaovillafratelli@gmail.com
2. Número de instalação: 3003618985

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	10%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	2,72%

*Você está contratando uma cota média mensal de 4.900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

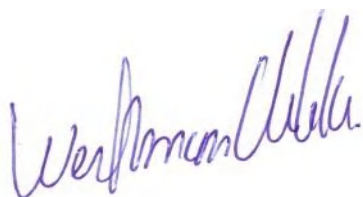
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



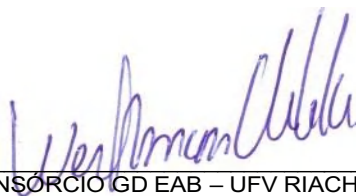
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 29 de Novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILLA FRATELLI
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



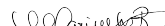
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **AUTO ESCOLA FUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.477.772/0001-72 com sede na AV MANOEL MAGALHAES FILHO 61 JARDIM PALMEIRAS 39402-518 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Elisângela Nunes Borges Silva, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 12.566.202, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 064.089.196-93, endereço eletrônico autoescolafuturamoc@hotmail.com ("Consorticiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorticiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorticiada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021



AUTO ESCOLA FUTURA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: AUTO ESCOLA FUTURA LTDA , inscrita no CNPJ/ ME sob nº 10.477.772/0001-72, com sede na AV MANOEL MAGALHAES FILHO 61 JARDIM PALMEIRAS 39402-518 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Elisângela Nunes Borges Silva, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 12.566.202, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 064.089.196-93, endereço eletrônico autoescolafuturamoc@hotmail.com
2. Número de instalação: 3005644699

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Cota de Geração	0,27%

*Você estará contratando uma cota média mensal de 480 kWh/mês

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados domês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contradas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

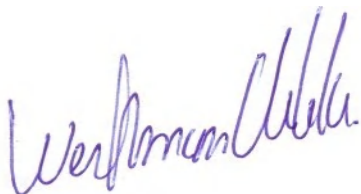
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021



AUTO ESCOLA FUTURA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

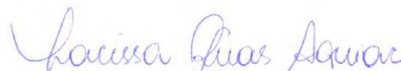


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG 14.547.148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

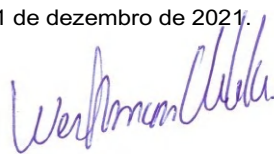

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **AUTOCITY VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.328.989/0001-62, com sede na Av. Mestra Fininha 3300 NR1, Augusta Mota 39403-431 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Geraldo Ademir Tolentino, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M1.450.822, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 368.059.476-34, endereço eletrônico postorodovi@veloxmail.com.br ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consortiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



AUTOCITY VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: AUTOCITY VEÍCULOS PEÇAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 23.328.989/0001-62, com sede na Av. Mestra Fininha 3300 NR1, Augusta Mota 39403-431 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Geraldo Ademir Tolentino, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M1.450.822, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 368.059.476-34, endereço eletrônico postorodovi@veloxmail.com.br
2. Número de instalação: 3009022204

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB II, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB II
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Cota de Geração	3,11%

*Você estará contratando uma cota média mensal de 5.600 kWh/mês

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados domês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contradas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

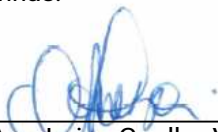


AUTOCITY VEÍCULOS PEÇAS E SERVICOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela

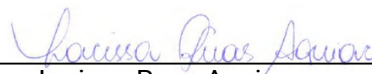


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

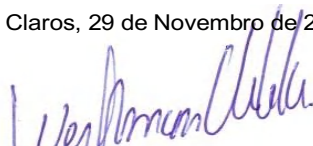

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BAMBOLE - BRINQUEDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.822.372/0001-52, com sede na R Silvano Brandão, 72 Loja A – Centro – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luciene Ramos, Brasileira, Solteira, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº e M7378278, SSP, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.340.606-22, endereço eletrônico lucien Ramos2ramos@outlook.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2021.


BAMBOLE - BRINQUEDOS EIRELI
Procurador: Werthman Vilela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: BAMBOLE - BRINQUEDOS EIRELI , inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.822.372/0001-52, com sede na R Silvano Brandão, 72 Loja A – Centro – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luciene Ramos, Brasileira, Solteira, Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº e M7378278, SSP, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.340.606-22, endereço eletrônico lucien Ramos2ramos@outlook.com
2. Número de instalação: 3004834829

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,15%

*Você está contratando uma cota média mensal de 270 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

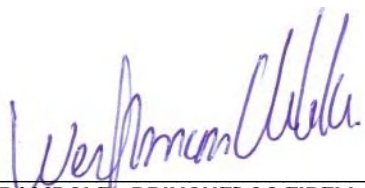
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



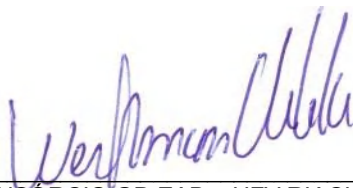
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2021.

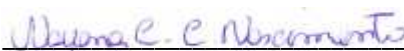


BAMBOLE - BRINQUEDOS EIRELI
Procurador: Werthman Vilela

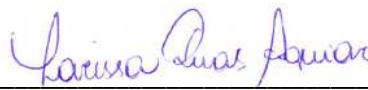


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

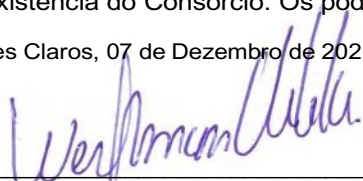


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BATISTA FERREIRA ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.004.978/0001-46, com sede na R Rua Francisco Bahia, 17 Centro - 33.600-000, Pedro Leopoldo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mônica Soares Batista Santos, Brasileira, Solteira, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.849.230, PCMG, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 093.762.376-84, endereço eletrônico sorriamaispl@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.



BATISTA FERREIRA ODONTOLOGIA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: BATISTA FERREIRA ODONTOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.004.978/0001-46, com sede na R Rua Francisco Bahia, 17 Centro - 33.600-000, Pedro Leopoldo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mônica Soares Batista Santos, Brasileira, Solteira, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.849.230, PCMG, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 093.762.376-84, endereço eletrônico sorriamaispl@gmail.com
2. Número de instalação: 3001805919

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,14%

¹Você está contratando uma cota média mensal de 250 kWh/mês.

²Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

³Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

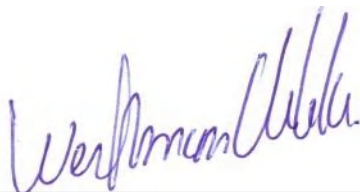
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



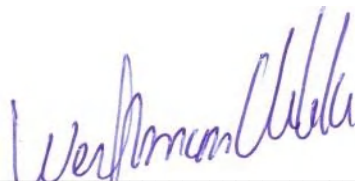
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.



BATISTA FERREIRA ODONTOLOGIA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

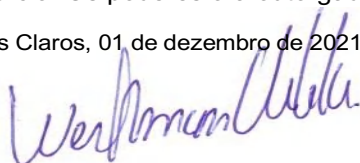


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BONICA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.287.647/0001-58, com sede na Av. Olegário Maciel, 1.412 - Lourdes - CEP: 30.180-111, Belo Horizonte/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Vagner Carvalho Rocha, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.411.715, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 530.039.775-04, endereço eletrônico financeiro@bonicahospitalbh.com.br ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



BONICA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 62/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: BONICA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.287.647/0001-58, com sede na Av. Olegário Maciel, 1.412 - Lourdes - CEP: 30.180-111, Belo Horizonte/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Carvalho Rocha, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.411.715, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 530.039.775-04 , endereço eletrônico financeiro@bonicahospitalbh.com.br ("Consortiada" ou "Outorgante").
2. Número de instalação: 3013827247, 3000333016, 3004504554 e 3006134340.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	12 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,11% 1,06% 4,83% 0,11%

*Você está contratando uma cota média mensal de 200, 1.900, 8.700 e 200 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

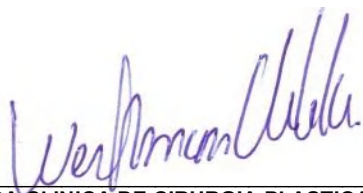
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



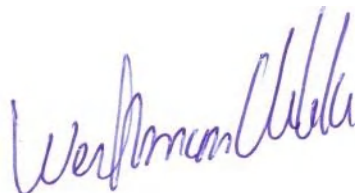
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

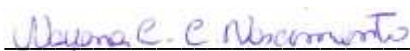


BONICA CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

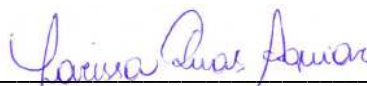


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

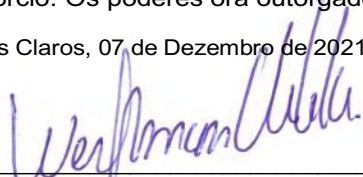


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BRUNO LUCIANO PINTO 05999123674**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.322.365/0001-06, com sede na R S Lazaro, 19 Sagrado Coração de Jesus – CEP: 35.570-000 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por BRUNO LUCIANO PINTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12913228, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 059.991.236-74, endereço eletrônico juceliaria1042@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.



BRUNO LUCIANO PINTO 05999123674

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **MARINELY DE PAULA BOMFIM**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 66/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: BRUNO LUCIANO PINTO 05999123674 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.322.365/0001-06, com sede na R S Lazaro, 19 Sagrado Coração de Jesus – CEP: 35.570-000 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por BRUNO LUCIANO PINTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12913228, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 059.991.236-74, endereço eletrônico juceliamaaria1042@gmail.com
2. Número de instalação: 3000424565

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,36%

*Você está contratando uma cota média mensal de 650 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

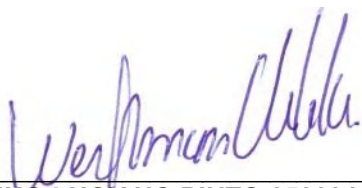
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



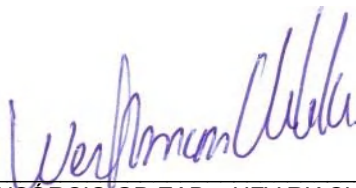
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.



BRUNO LUCIANO PINTO 05999123674
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

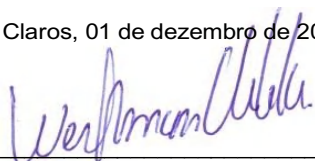


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BYD CABLE PARK ESPORTE E LAZER LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.056.371/0001-00, com sede na A RODOVIA BR 365, FAZENDA RIACHO FUNDO - KM 21 S/N ZONA RURAL LUGAR DENOM. MINADOR GLEBA 124 CEP: 39.409-899 ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por PAULA DE LIMA SOUSA ALCANTARA, Brasileira, Empresária, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.159.277 SSP, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 044.509.236-00, endereço eletrônico paulasalcantara@yahoo.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



BYD CABLE PARK ESPORTE E LAZER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 70/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1. Contratante: BYD CABLE PARK ESPORTE E LAZER LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº40.056.371/0001-00, com sede na A RODOVIA BR 365, FAZENDA RIACHO FUNDO - KM 21 S/N ZONA RURAL LUGAR DENOM. MINADOR GLEBA 124 CEP: 39.409-899 ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por PAULA DE LIMA SOUSA ALCANTARA, Brasileira, Empresária, Casada, regime de bens Comunhão Parcial,, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.159.277, SSP, MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 044.509.236-00, endereço eletrônico paulasalcantara@yahoo.com.br	
2. Número de instalação: 3014386078	

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,28%

*Você está contratando uma cota média mensal de 500 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

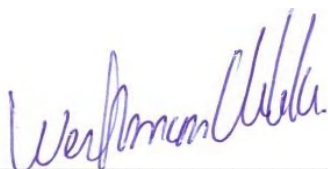
\



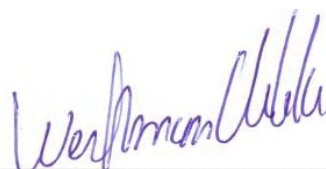
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

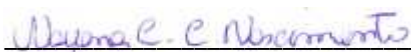


BYD CABLE PARK ESPORTE E LAZER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



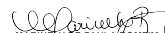
Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 74/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CENTRO COMERCIAL SANTA MARIA MALL**, inscrita no CNPJ sob nº 25.535.588/0001-09, com sede na Rua Santa Maria, 286, Todos os Santos, CEP: 39.400-115, Montes Claros Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por HORTOGANTINO DIAS LOPES, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.920.057, inscrito(a) no CPF sob nº 623.771.756-00, endereço eletrônico contasareceber@assess-mg.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.


CENTRO COMERCIAL SANTA MARIA MALL
Procurador: Werthman Vilela

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CENTRO COMERCIAL SANTA MARIA MALL, inscrita no CNPJ sob nº 25.535.588/0001-09, com sede na Rua Santa Maria, 286, Todos os Santos, CEP: 39.400-115, Montes Claros / Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por HORTOGANTINO DIAS LOPES, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.920.57, inscrito(a) no CPF sob nº 623.771.756-00, endereço eletrônico contasareceber@assess-mg.com.br .
2. Número de instalação: 3012379736

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,89%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.600 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora

ZapSign fbe86ba5-de53-4ffc-ac09-a17ab1472308. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 76/334

do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados pro rata die. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

7. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



CENTRO COMERCIAL SANTA MARIA MALL

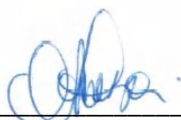
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



ZapSign fbe86ba5-de53-4ffc-ac09-a17ab1472308. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

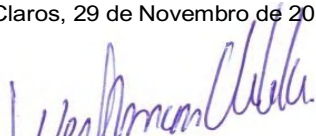
pág. 79/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CLAYTON ALVES SANTANA 07766820676**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.596.062/0001-40, com sede na R PROFESSOR MONTEIRO FONSECA, 1.249 – VILA ANTÔNIO NARCISO – CEP: 39.400-804 - MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Clayton Alves Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG13347958 inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 077.668.206-76, endereço eletrônico clayton.alvessantana@hotmail.com (“Consortiada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2021.



CLAYTON ALVES SANTANA 07766820676
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CLAYTON ALVES SANTANA 07766820676 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.596.062/0001-40, com sede na R PROFESSOR MONTEIRO FONSECA, 1.249 – VILA ANTÔNIO NARCISO – CEP: 39.400-804 - MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Clayton Alves Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG13347958 inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 077.668.206-76, endereço eletrônico clayton.alvessantana@hotmail.com
2. Número de instalação: 3014262944, 3011667150, 3011201082, 3012886520, 3013868038 e 3013868120.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano LIVRE XXX, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	30%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	1,67% 1,33 0,29% 0,53% 1,50% 0,42%

*Você está contratando uma cota média mensal de 3.000, 2.400, 520, 950, 2.700 e 750 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

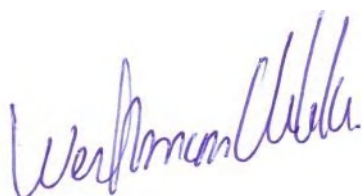
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 06 (seis) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



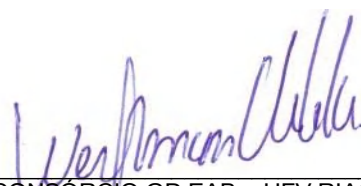
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 29 de Novembro de 2021.

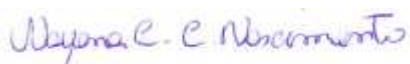


CLAYTON ALVES SANTANA 07766820676
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CLINICA MED MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº CNPJ 25.432.484/0002-50, com sede na RUA AVELINO DE ALMEIDA, 340; 39560-000 CENTRO, SALINAS, MG, representada na forma do seu contrato social por FERNANDO AGUIAR VITA, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.826.896, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 608.298.346-72, endereço eletrônico financeiro@planodesaudeaolucas.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



CLINICA MED MAIS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CLINICA MED MAIS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº CNPJ 25.432.484/0002-50, com sede na RUA AVELINO DE ALMEIDA, 340; 39560-000 CENTRO, SALINAS, MG, representada na forma do seu contrato social por FERNANDO AGUIAR VITA, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.826.896, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 608.298.346-72, endereço eletrônico financeiro@planodesaudeaolucas.com.br
2. Número de instalação: 3000063965

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	2,75%

*Contratação de cota média mensal de 4950 kWh/mês - UC 3000063965.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

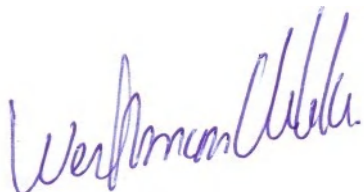
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

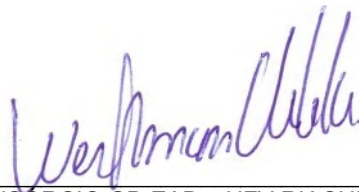


10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

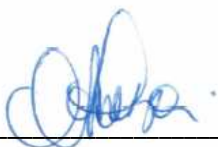


CLINICA MED MAIS LTDA
Procurador: Werthman Vilela

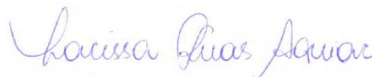


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862

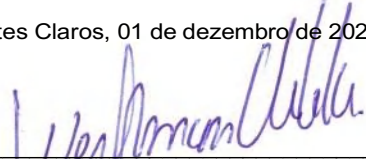


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CM MULTI LUBRIFICANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.240.172/0001-60, com sede na Av. Alfredo Coutinho, 77 – Centro – CEP: 39.400-039 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mario Eleuzar de Araujo Lima, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11259118, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 013.872.346-09, endereço eletrônico marioaraujo77@yahoo.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.


CM MULTI LUBRIFICANTES LTDA - ME
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 88/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CM MULTI LUBRIFICANTES LTDA - ME , inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.240.172/0001-60, com sede na Av. Alfredo Coutinho, 77 – Centro – CEP: 39.400-039 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mario Eleuzar de Araujo Lima, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11259118, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 013.872.346-09, endereço eletrônico marioaraujo77@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3000764655

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	36 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,31%

*Você está contratando uma cota média mensal de 550 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

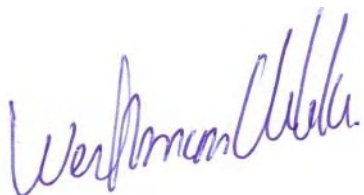
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



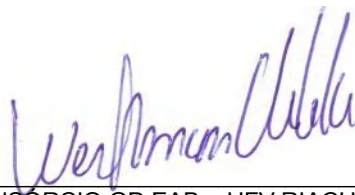
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



CM MULTI LUBRIFICANTES LTDA - ME
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

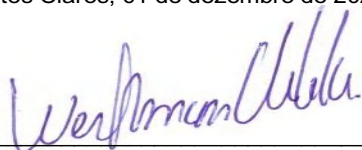
pág. 91/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMERCIAL FERRONORTE COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.505.326/0001-21, com sede na Rua Rita Prudêncio Araujo, 232 – Regina Peres – CEP: 39.402-006, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Claudio Santos Soares, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº M3522544, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 582.032.226-68, endereço eletrônico rhferronorte@gmail.com (“Consortiada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



COMERCIAL FERRONORTE COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 92/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante COMERCIAL FERRONORTE COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.505.326/0001-21, com sede na Rua Rita Prudêncio Araujo, 232 – Regina Peres – CEP: 39.402-006, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Claudio Santos Soares, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº M3522544, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 582.032.226-68, endereço eletrônico rhferronorte@gmail.com
2. Número de instalação: 3003484071, 3007762308, 3010153458 e 3002938013.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	90 dias da data de comunicação
Pacote	1,19% 0,34% 0,28% 0,08%

*Você está contratando uma cota média mensal de 2.150, 620, 500 e 150 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

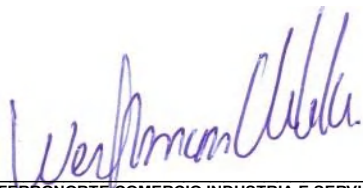
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



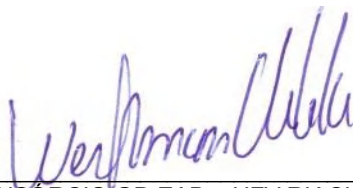
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

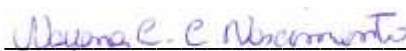


COMERCIAL FERRONORTE COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 95/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0003-37, com sede na AV CEL MOACIR JOSE DA SILVA 398 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consortício"), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0003-37, com sede na AV CEL MOACIR JOSE DA SILVA 398 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3013244990

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,07%

*Você está contratando uma cota média mensal de 120 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

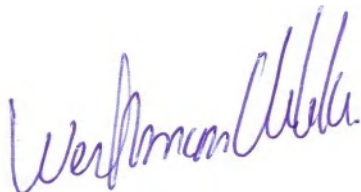
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela

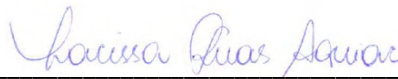


CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0002-56, com sede na AV SANTA MONICA 440 SALA 07 SÃO GONCALO, CEP 39.445-060 JANAUBA /Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0002-56, com sede na AV SANTA MONICA 440 SALA 07 SAO GONCALO, CEP 39.445-060 JANAUBA /Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3011276257

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,11%

*Você está contratando uma cota média mensal de 200 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

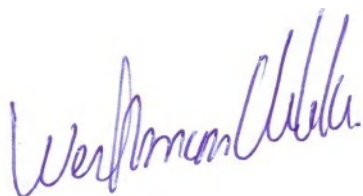
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

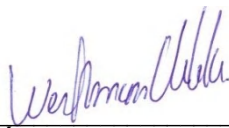
pág. 103/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0001-75, com sede na RUA CORONEL JOSE MOACIR 195 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.997.521/0001-75, com sede na RUA CORONEL JOSE MOACIR 195 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3014451577

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,19%

*Você está contratando uma cota média mensal de 350 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

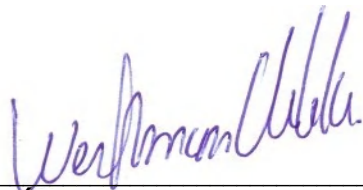
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



COMÉRCIO E SERVIÇO Z & F LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

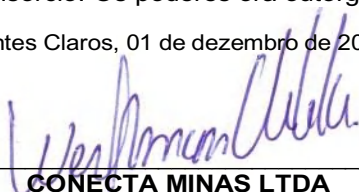
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONECTA MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.190.504/0001-14, com sede na R DR CARLOS CHAGAS, 183, Centro – CEP: 35.570-000 - Formia/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por José Leomar Duque, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG17447874, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 123.815.936-24, endereço eletrônico financeiro@conectaminas.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB – UFV CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



CONECTA MINAS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CONECTA MINAS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.190.504/0001-14, com sede na R DR CARLOS CHAGAS, 183, Centro – CEP: 35.570-000 - Formia/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por José Leomar Duque, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG17447874, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 123.815.936-24, endereço eletrônico financeiro@conectaminas.com
2. Número de instalação: 3002590094

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	12 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,56%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.000 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

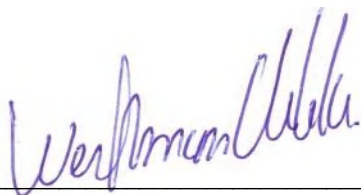
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



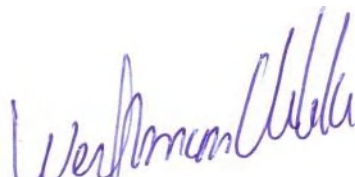
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

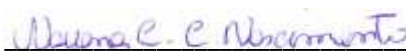


CONECTA MINAS LTDA
Procurador: Werthman Vilela

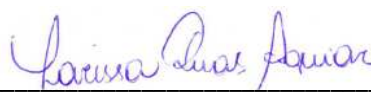


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **COMERCIO OBBA ACAI FOOD LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.970.861/0001-02, com sede na R OSCAR GOMES MOREIRA JUNIOR, 806 TUBALINA – 38.412-044

Uberlândia/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Laercio Cardoso Serafim, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG16847457, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 103.026.42609, endereço eletrônico laerciocardoso.s@gmail.com (“Consortiada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consortiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



COMERCIO OBBA ACAI FOOD LTDA

Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: COMERCIO OBBA ACAI FOOD LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.970.861/0001-02, com sede na R OSCAR GOMES MOREIRA JUNIOR, 806 TUBALINA – 38.412-044 Uberlândia/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Laercio Cardoso Serafim, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG16847457, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 103.026.426-09, endereço eletrônico laerciocardoso.s@gmail.com
2. Número de instalação: 3005264991

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,83%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.500 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

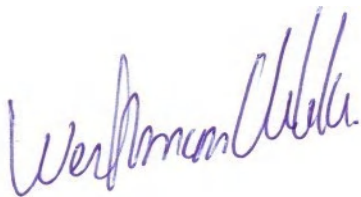
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



COMERCIO OBBA ACAI FOOD LTDA

Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign 16ff432f-4fa0-4d54-a89b-93bb09d41ae1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 116/334
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MESob nº 20.555.389/0001-49, com sede na Av. Dulce Sarmento 610, Alto São João 39400-318 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aristides Corsino da Silva, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M.15.598, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 157.268.946-34, endereço eletrônico faturamento@ferramentascorsino.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 117/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 20.555.389/0001-49, com sede na Av. Dulce Sarmento 610, Alto São João 39400-318 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aristides Corsino da Silva, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M.15.598, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 157.268.946/34, endereço eletrônico faturamento@ferramentascorsino.com.br
2. Número de instalação: 3000052926

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Cota de Geração	0,94%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.700 kWh/mês

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contradas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

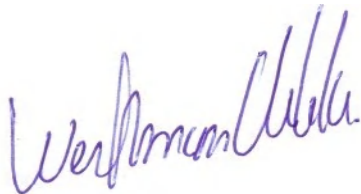
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG 14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **Delícias da Vovó Indústria e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.945.867/0001-60, com sede na Rua José Azarias Silva, 173 – Jardim Campestre II, CEP: 37209-284, Lavras/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gabriela Fernandes Pinheiro Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-19.022.339, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 126.892.746-55, endereço eletrônico pizzadavovogb@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a

“Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



Delícias da Vovó Indústria e Comércio LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO

1. Contratante: **Delícias da Vovó Indústria e Comércio LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.945.867/0001-60, com sede na Rua José Azarias Silva, 173 – Jardim Campestre II, CEP: 37209-284, Lavras/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gabriela Fernandes Pinheiro Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-19.022.339, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 126.892.746-55, endereço eletrônico pizzadavovogb@gmail.com

2. Número de instalação: **3011243981**

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,58%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1050 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

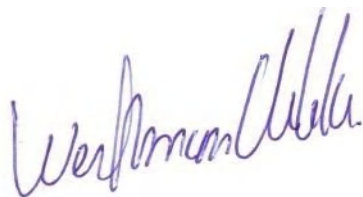
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



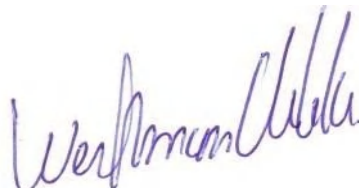
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.

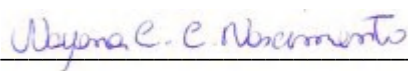


Delícias da Vovó Indústria e Comércio LTDA
Procurador: Werthman Vilela

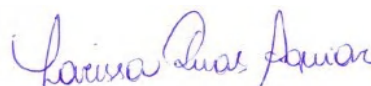


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG18.530.862



Nome: Larissa Ruas Aguiar

RG: MG14.570.438

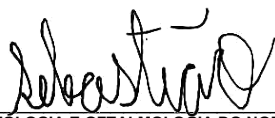


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **DERMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.957.095/0001-06, com sede na AV AFONSO PENA, 298 – Centro, CEP: 39.400-098, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Empresário, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11.951.932 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 052.302.286-79, endereço eletrônico holhosmoc@gmail.com (“Consortiada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.922.885/0001-35, com endereço na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 11/02/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500223314, em 13/06/2019.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 23 de Novembro de 2021.



DERMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA
SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: DERMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.957.095/0001-06, com sede na AV AFONSO PENA, 298 – Centro, CEP: 39.400-098, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Empresário, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11.951.932 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 052.302.286-79, endereço eletrônico holhosmoc@gmail.com
2. Número de instalação: 3000236086

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	12 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,56%



*Você está contratando uma cota média mensal de 1000 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.922.885/0001-35 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



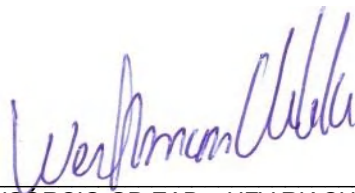
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 23 de Novembro de 2021.

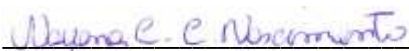


DERMATOLOGIA E OFTALMOLOGIA DO NORTE DE MINAS LTDA
SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 1
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Termo e Procuracao EAB 20% H Olhos.docx.pdf

Documento número 6183fe2a-6528-490a-9463-5784fb855777



Assinaturas



SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.3.234.178

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_0_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.0 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Novembro 2021, 12:53:06

E-mail: holhosmoc@gmail.com

Telefone: +5538998032002

Token: 895a6923-****-****-****-e8e9eb911cd7



Assinatura de SEBASTIAO RODRIGO ROCHA ALMEIDA



Hash do documento original (SHA256):

63e3742421b3a1f50f03a0cfc85a68a062959ac8e5b86939da4df96866fb78e2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6183fe2a-6528-490a-9463-5784fb855777>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6183fe2a-6528-490a-9463-5784fb855777, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº CNPJ 10.463.662/0001-51, com sede na RUA RAMIRO VELOSO 67 CO, VILA BRASILIA, CEP: 39400-151 Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Alexandre Ferreira Proença, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.379.380, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 105.417.576-44, endereço eletrônico financeiro@disfarmoc.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 130/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: , DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS LTDA , inscrita no CNPJ/ ME sob nº CNPJ 10.463.662/0001-51, com sede na RUA RAMIRO VELOSO 67 CO, VILA BRASILIA, CEP: 39400-151Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Alexandre Ferreira Proença, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-15.379.380, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 105.417.576-44, endereço eletrônico financeiro@disfarmoc.com.br
2. Número de instalação: 3012357029, 3003689416

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,36% 0,56%

*Você estará contratando cota média mensal de 650 kWh/mês para a instalação 3012357029 e 1.000 kWh/mês para a instalação 3003689416.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



DISFARMOC DIST PROD FARMACEUTICOS
LTDA

Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 133/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **DR. PREMIUM CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.027.808/0002-16, com sede na R Coronel Coelho, 170 – Esplanada - 39.401-446, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Maria Luisa Pimenta Peres, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG–17.518.991PC–MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 117.449.086-13, endereço eletrônico financeirodrpremium@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



DR. PREMIUM CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI

Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: DR. PREMIUM CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI , inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.027.808/0002-16, com sede na R Coronel Coelho, 170 – Esplanada - 39.401-446, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Maria Luisa Pimenta Peres, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG– 17.518.991PC–MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 117.449.086-13, endereço eletrônico financeirodrpremium@gmail.com
2. Número de instalação: 3000582755

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,50%

*Você está contratando uma cota média mensal de 900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



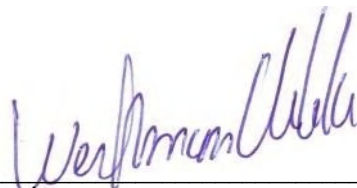
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.

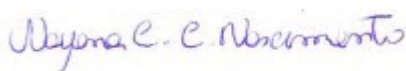


DR. PREMIUM CLINICAS ODONTOLOGICAS EIRELI
Procurador: Werthman Vilela

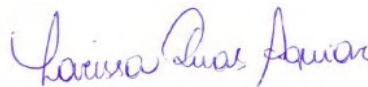


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign 038c5581-ea41-40d7-92a5-e55cc63f3c7b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assinatura digital manuscrita de Marinely de Paula Bomfim.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 138/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **EMPOMINAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.061.007/0001-00, com sede na R SANTA LUCIA, 80 CO TODOS OS SANTOS 39.400-117 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por GIL SANTOS ROCHA, Brasileiro, Casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº M5750780, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 844.158.356-00, endereço eletrônico empominas@empominas.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



EMPOMINAS CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 139/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: EMPOMINAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.061.007/0001-00, com sede na R SANTA LUCIA, 80 CO TODOS OS SANTOS 39.400-117 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por GIL SANTOS ROCHA, Brasileiro, Casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº M5750780, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 844.158.356-00, endereço eletrônico empominas@empominas.com.br
2. Número de instalação: 3014143005

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,4%

*Você está contratando uma cota média mensal de 700 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenenes e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



EMPOMINAS CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862

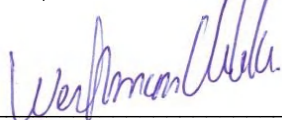


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ESCOLA CANADENSE DE MONTES CLAROS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.798.210/0001-96, com sede na rua Florianópolis, 21 IBITURUNA CEP 39.401.384, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por **PAULA CARDOSO DE QUADROS FREIRE LOPES**, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.234.271, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 097.391.616-85, endereço eletrônico administracao.claros@maplebear.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador **WERTHMAN VILELA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



ESCOLA CANADENSE DE MONTES CLAROS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 143/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1. Contratante: ESCOLA CANADENSE DE MONTES CLAROS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº28.798.210/0001-96, com sede na rua Florianópolis, 21 IBITURUNA CEP 39.401.384, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por PAULA CARDOSO DE QUADROS FREIRE LOPES, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.234.271, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 097.391.616-85, endereço eletrônico administracao.claros@maplebear.com.br	
2. Número de instalação: 3014318750	

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,25%

*Você está contratando uma cota média mensal de 450 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

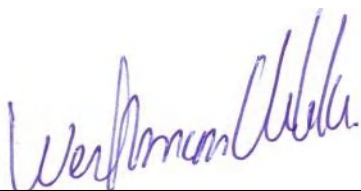
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



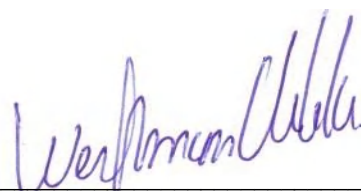
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

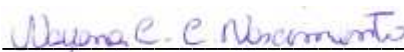


ESCOLA CANADENSE DE MONTES CLAROS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **FABIO FERNANDES DO COUTO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.730.385/0001-00, com sede na R José Francino de Oliveira, 237 – Bairro: Rosário, CEP: 35.570-000 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Fábio Fernandes do Couto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14640689 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 048.322.326-30, endereço eletrônico fabiofernandescouto@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



FABIO FERNANDES DO COUTO
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: FABIO FERNANDES DO COUTO , inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.730.385/0001-00, com sede na R José Francino de Oliveira, 237 – Bairro: Rosário, CEP: 35.570-000 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Fábio Fernandes do Couto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14640689 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 048.322.326-30, endereço eletrônico fabiofernandescouto@gmail.com
2. Número de instalação: 3001682247

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	12 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,67%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.200 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados pro rata die. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

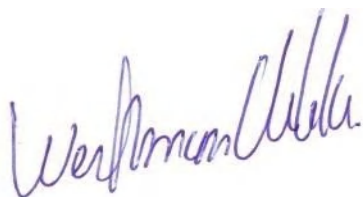
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.

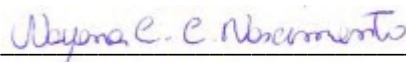


FABIO FERNANDES DO COUTO
Procurador: Werthman Vilela



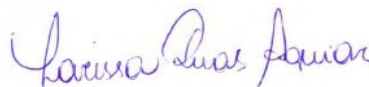
CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento

RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar

RG: MG18.530.862



ZapSign 2bc0aa8a-55bd-4d0d-a391-572e7a0686f8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 151/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **FDB LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.166.572/0001-18, com sede na R. PATRULHEIRO OSMAR TAVARES 226 SANTA MÔNICA (SETOR B – LOTEAMENTO) – 38.408-294 Uberlândia/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Laercio Cardoso Serafim, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG16847457, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 103.026.426-09, endereço eletrônico laerciocardoso.s@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB – CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



FDB LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 152/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: FDB LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.166.572/0001-18, com sede na R PATRULHEIRO OSMAR TAVARES 226 SANTA MÔNICA (SETOR B – LOTEAMENTO) – 38.408-294 Uberlândia/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Laercio Cardoso Serafim, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG16847457, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 103.026.426-09, endereço eletrônico laerciocardoso.s@gmail.com
2. Número de instalação: 3014355606

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	1,61%

*Você está contratando uma cota média mensal de 2.900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

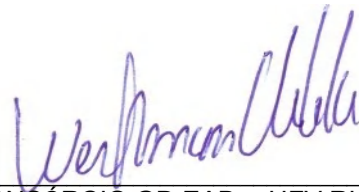


10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



FDB LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 155/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **FUNCIONAL LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.479.405/0001-42, com sede na Rua Quatro, 226 - CEP: 39.404-623 - Distrito Industrial – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcos Aurélio Tavares Caldeira, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.243.610-SSP/MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 472.210.976-15, endereço eletrônico lorenna.santos@funcionalservicos.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



FUNCIONAL LAVANDERIA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: FUNCIONAL LAVANDERIA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.479.405/0001-42, com sede na Rua Quatro, 226 - CEP: 39.404-623 - Distrito Industrial – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcos Aurélio Tavares Caldeira, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M1.243.610-SSP/MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 472.210.976-15, endereço eletrônico lorenna.santos@funcionalservicos.com.br
2. Número de instalação: 3011391934, 3006537498 e 3005684563.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	1,89% 0,33% 1,61%

*Você está contratando uma cota média mensal de 3.400, 600 e 2.900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

ZapSign a5b04ed6-d74b-46ea-97e0-dec789aa6dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 157/334

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenenes e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando- se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

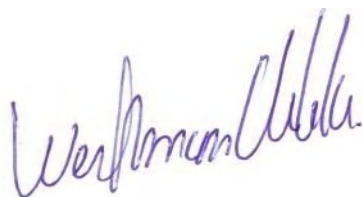
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



FUNCIONAL LAVANDERIA LTDA

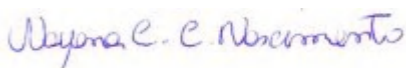
Procurador: Werthman Vilela



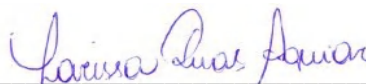
CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign a5b04ed6-d74b-46ea-97e0-dec789aa6dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 160/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **GILBERTO DOS REIS GONCALVES AVELINO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.512.669/0001-41, com sede na Av Mestra Fininha, 2657 Morada Do Sol – CEP: 39.403-222 - Montes Claros / Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gilberto dos Reis Gonçalves Avelino, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG6593349, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 966.010.436-72, endereço eletrônico flamirsoares@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



GILBERTO DOS REIS GONCALVES AVELINO
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: GILBERTO DOS REIS GONCALVES AVELINO , inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.512.669/0001-41, com sede na Av Mestra Fininha, 2657 Morada Do Sol – CEP: 39.403-222 - Montes Claros / Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gilberto dos Reis Gonçalves Avelino, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG6593349, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 966.010.436-72, endereço eletrônico flamirsoares@hotmail.com
2. Número de instalação: 3002938840 e 3013084760

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,61% 0,13%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.100 e 230 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete- se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá- la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



GILBERTO DOS REIS GONCALVES AVELINO

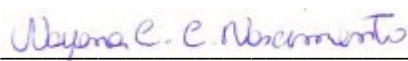
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

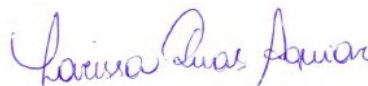
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento

RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar

RG: MG18.530.862



ZapSign 6dbc09fa-1781-4bdb-af46-29bea784f689. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

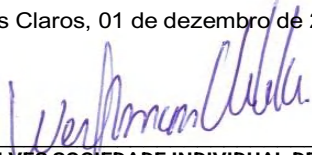
Assinatura digital manuscrita de Marinely de Paula Bomfim.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 165/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.175.568/0001-74, com sede na R Silvano Brandão, 121 Sala 10 – Centro – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Eduardo da Silva Gonçalves, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.846.170, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 108.239.396-77, endereço eletrônico e.goncalves@me.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.175.568/0001-74, com sede na R Silviano Brandão, 121 Sala 10 – Centro – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Eduardo da Silva Gonçalves, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.846.170, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 108.239.396-77, endereço eletrônico e.goncalves@me.com
2. Número de instalação: 3010990186

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,18%

*Você está contratando uma cota média mensal de 330 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

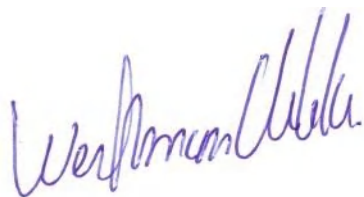
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



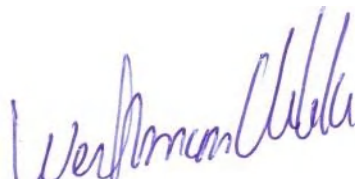
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

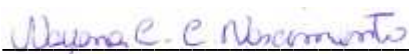


GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

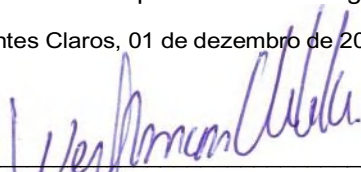


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **HELOISA DA SILVA BRITO 06899063662**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.384.896/0001-22, com sede na R João Balduino, 33 Vila Bom Pastor – CEP: 35.576-256/ Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Heloisa da Silva Brito, Brasileiro, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-19.480.302, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 068.990.636-62, endereço eletrônico heloisabrito95@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



HELOISA DA SILVA BRITO 06899063662
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: HELOISA DA SILVA BRITO 06899063662 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.384.896/0001-22, com sede na R João Balduino, 33 Vila Bom Pastor – CEP: 35.576-256/ Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Heloísa da Silva Brito, Brasileiro, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-19.480.302, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 068.990.636-62, endereço eletrônico heloisabrito95@gmail.com
2. Número de instalação: 3004842920

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	36 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,15%

*Você está contratando uma cota média mensal de 270 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

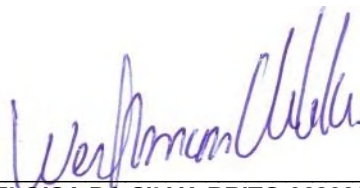
\



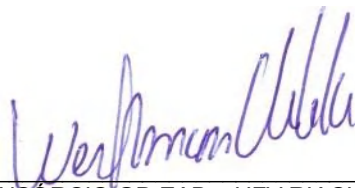
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

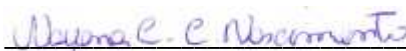


HELOISA DA SILVA BRITO 06899063662
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

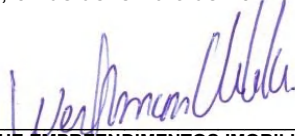


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **HELSINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.195.967/0001-98, com sede na R Coronel Spyer, 499 Loja 01, Centro – CEP: 39.400-111 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gustavo Vilella Arruda, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 74328 CREA MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 903.299.296-15, endereço eletrônico gustavovilella@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consoício”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consoício celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consoício, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consoício, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consoício; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consoício, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consoício e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consoício, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consoício referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consoício, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consoício, limitado até a vigência de existência do Consoício. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



HELSINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 174/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: HELSINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.195.967/0001-98, com sede na R Coronel Spyder, 499 Loja 01, Centro – CEP: 39.400-111 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Gustavo Vilella Arruda, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 74328 CREA MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 903.299.296-15, endereço eletrônico gustavovilella@hotmail.com
2. Número de instalação: 3014398702, 3014398700 e 3012855228.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	36 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,23% 0,03% 0,31%

*Você está contratando uma cota média mensal de 420, 50 e 550 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

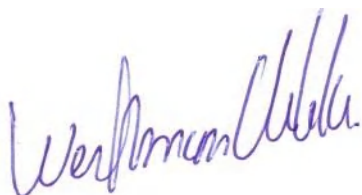
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



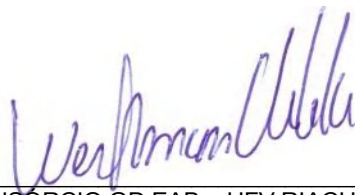
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

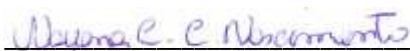


HELSINQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

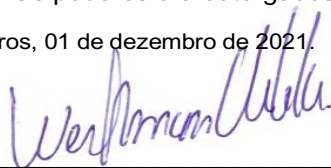


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **HENRIQUE E RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.963.805/0001-70, com sede na Rua Paulino Silva Maia, 48 – Vila Telma, CEP: 39.402-479 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Lúcio Henrique Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.742.258, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 470805236-72, endereço eletrônico simeaojr@yahoo.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



HENRIQUE E RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 178/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1. Contratante:	HENRIQUE E RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.963.805/0001-70, com sede na Rua Paulino Silva Maia, 48 – Vila Telma, CEP: 39.402-479 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Lúcio Henrique Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.742.258, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 470805236-72, endereço eletrônico simeaojr@yahoo.com.br
2. Número de instalação:	3007449309

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	2,06%

*Você está contratando uma cota média mensal de 3.700 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

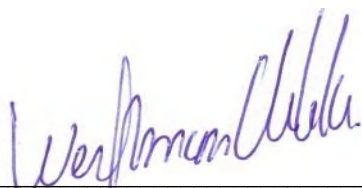
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



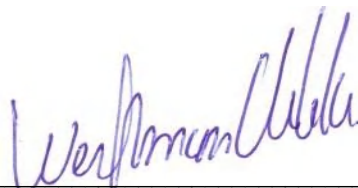
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

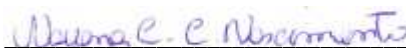


HENRIQUE RODRIGUES COMERCIO E TRANSPORTES DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **HOSPITAL DIA HEITOR VILASBOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.868.901/0001-41, com sede na PC HONORATO ALVES, 171 SALA 04 EDIF CANDIDO CANELA, 39.400-103 CENTRO MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por HEITOR LINHARES VILASBOAS ABREU, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 8.408.171, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 012.192.696-62, endereço eletrônico administracao@institutodeolhosmoc.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



HOSPITAL DIA HEITOR VILASBOAS LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: HOSPITAL DIA HEITOR VILASBOAS LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 13.868.901/0001-41, com sede na PC HONORATO ALVES, 171 SALA 04 EDIF CANDIDO CANELA, 39.400-103 CENTRO MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por HEITOR LINHARES VILASBOAS ABREU, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG 8.408.171, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 012.192.696-62, endereço eletrônico administracao@institutodeolhosmoc.com.br
2. Número de instalação: 3011695136 3000766799 3000766802 3000766794 3000766800

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	21%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,31% 0,59% 0,08% 0,81% 0,07%

*Você está contratando uma cota média mensal de 550, 1070, 150, 1450 e 130 kWh/mês para as instalações 3011695136 | 3000766799 | 3000766802 | 3000766794 | 3000766800 respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

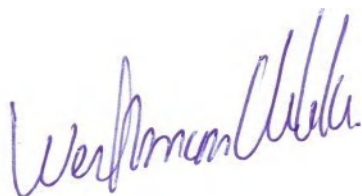
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



HOSPITAL DIA HEITOR VILASBOAS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18530862

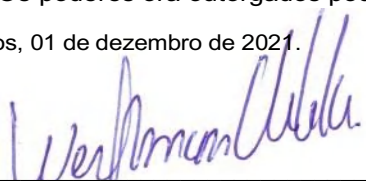


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **IN NOVA MINAS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.697.498/0001-07, com sede na Av Doutor Sidney Chaves, 1590 - Renascença – CEP: 39.400-657, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.


IN NOVA MINAS DISTRIBUIDORA LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: IN NOVA MINAS DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.697.498/0001-07, com sede na Av Doutor Sidney Chaves, 1590 - Renascença – CEP: 39.400-657, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br
2. Número de instalação: 3005733158

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,69%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.250 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

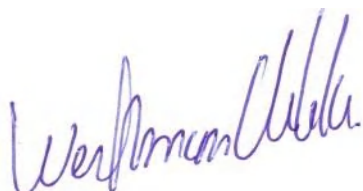
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



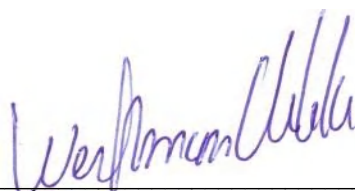
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

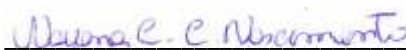


IN NOVA MINAS DISTRIBUIDORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **INSTITUTO DE OLHOS NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.006.246.001-76, com sede na Av. João Chaves, 611 Jardim São Luiz CEP 39.401-048, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Jair de Medeiros Leite, Brasileiro, Solteiro, Médico, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG13013089, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 072.845.106-92, endereço eletrônico contcel@contcel.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a

"Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021



INSTITUTO DE OLHOS NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

ZapSign 3f0c815c-763e-4990-abb1-d16e4acb499c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 190/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: INSTITUTO DE OLHOS NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.006.246.001-76, com sede na Av. João Chaves, 611 Jardim São Luiz CEP 39.401-048, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Jair de Medeiros Leite, Brasileiro, Solteiro, Médico, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG13013089, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 072.845.106-92, endereço eletrônico contcel@contcel.com.br
2. Número de instalação: 3000582735

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,30%

*Você está contratando uma cota média mensal de 550 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.



3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

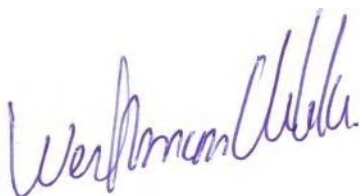
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021

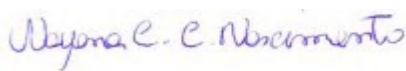


INSTITUTO DE OLHOS NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

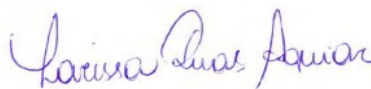


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign 3f0c815c-763e-4990-abb1-d16e4acb499c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **INSTITUTO ODONTOLOGICO MELLO NEVES**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.232.650/0001-01, com sede na Rua Minas Gerais, 772, Centro, CEP: 35.500-007 Divinópolis - Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luis Fernando Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.205.673, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 774.406.686-34, endereço eletrônico imelloneves@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.



INSTITUTO ODONTOLOGICO MELLO NEVES

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **MARINELY DE PAULA BOMFIM**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 195/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: INSTITUTO ODONTOLOGICO MELLO NEVES, inscrita no CNPJ: 07.232.650/0001-01, com sede na Rua Minas Gerais , 772, Centro, CEP: 35.500-007 Divinópolis - Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luis Fernando Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.205.673, inscrito no CPF/ ME sob nº 774.406.686-34, endereço eletrônico imelloneves@gmail.com.
2. Número de instalação: 3000595048, 3006401256

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,33% 0,08%

*Você está contratando uma cota média mensal de 600,150 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

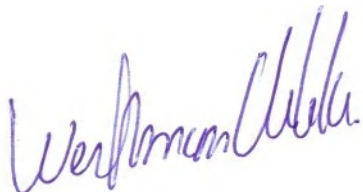
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2021.

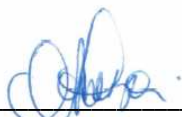


INSTITUTO ODONTOLOGICO MELLO NEVES
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: 18.530.862

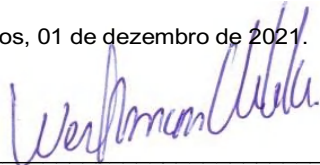


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.904.739/0001-93, com sede na Rua Rosemary S Pereira, nº 252 CO Santo Antônio – CEP: 35.574-061 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG14689734, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 073.752.136-82, endereço eletrônico jaquelinefonseca611@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 199/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES , inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.904.739/0001-93, com sede na Rua Rosemary S Pereira, nº 252 CO Santo Antônio – CEP: 35.574-061 - Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES, Brasileira, Casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG14689734, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 073.752.136-82, endereço eletrônico jaquelinefonseca611@gmail.com
2. Número de instalação: 3010678061

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,30%

*Você está contratando uma cota média mensal de 550 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

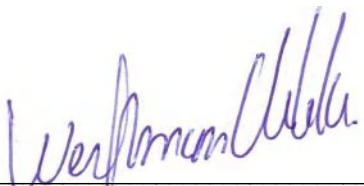
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



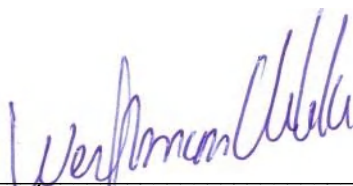
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



JAQUELINE MARCELA DA FONSECA FERNANDES
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

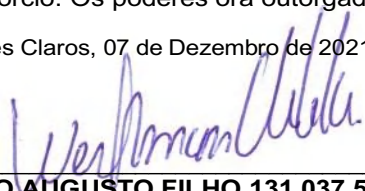


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOAO AUGUSTO FILHO 131.037.506-25**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.289.243/0001-12, com sede na R Carangola, 253 APT 801, Santo Antônio - CEP: 30.330-240, Belo Horizonte/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por João Augusto Filho, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M395751, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 131.037.506-25, endereço eletrônico jasistemasdeenergia@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irratável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.



JOAO AUGUSTO FILHO 131.037.506-25

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **Marinely de Paula Bomfim**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 203/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: JOAO AUGUSTO FILHO 131.037.506-25 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.289.243/0001-12, com sede na R Carangola, 253 APT 801, Santo Antônio - CEP: 30.330-240, Belo Horizonte/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por João Augusto Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M395751, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 131.037.506-25, endereço eletrônico jasistemasdeenergia@gmail.com
2. Número de instalação: 3000525151

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,12

*Você está contratando uma cota média mensal de 210 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

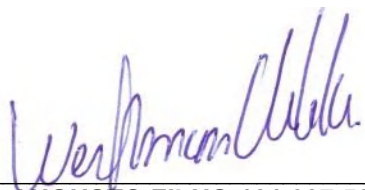
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



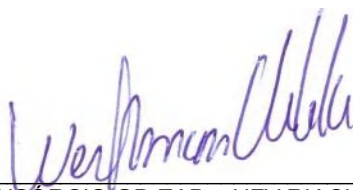
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.

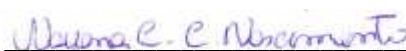


JOAO AUGUSTO FILHO 131.037.506-25
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAROLINO NEVES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.518.197/0001-28, com sede na Av. Japão, 259 – Bairro: Cariru - CEP: 35.160-118 - Ipatinga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aloysio José Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº M2718168, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 516.847.726-72, endereço eletrônico financeiro@laboratoriovilarica.com.br ("Consorticiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorticiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorticiada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAROLINO NEVES LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAROLINO NEVES LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.518.197/0001-28, com sede na Av. Japão, 259 – Bairro: Cariru - CEP: 35.160-118 - Ipatinga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aloysio José Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº M2718168, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 516.847.726-72, endereço eletrônico financeiro@laboratoriovilarica.com.br
2. Número de instalação: 3007471723, 3007217100, 3010482914 e 3006669915.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	90 dias da data de comunicação
Pacote	0,12% 0,19% 0,14% 0,25%

*Você está contratando uma cota média mensal de 220, 350, 250 e 450 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

ZapSign eb8c3f2f-e127-4de4-b165-d836f07de8d5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **Marinely de Paula Bomfim**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 208/334

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenenes e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados pro rata die. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

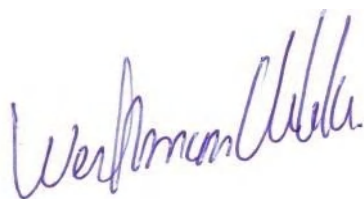
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



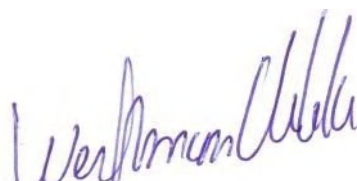
8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

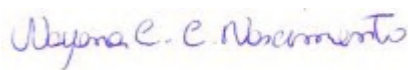


LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAROLINO NEVES LTDA
Procurador: Werthman Vilela

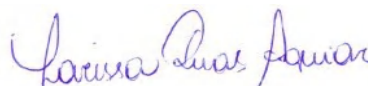


CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign eb8c3f2f-e127-4de4-b165-d836f07de8d5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

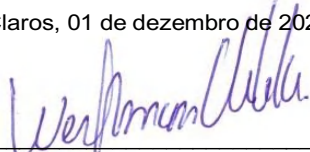
pág. 211/334
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.578.503/0001-74, com sede na Rua Juca Barbosa, 40 A – Centro – CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Claudio Alves Ferreira, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG1082046 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 354.585.506-68, endereço eletrônico biominaslab@yahoo.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 212/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.578.503/0001-74, com sede na Rua Juca Barbosa, 40 A – Centro – CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Claudio Alves Ferreira, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG1082046 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 354.585.506-68, endereço eletrônico biominaslab@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3010277748

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,17%

¹Você está contratando uma cota média mensal de 300 kWh/mês.

²Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

³Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

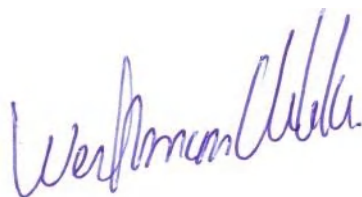
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



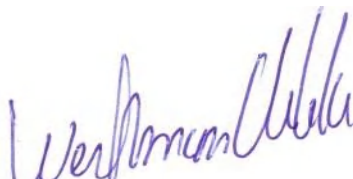
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

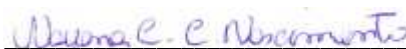


LABORATORIO FERREIRA KLOCK LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

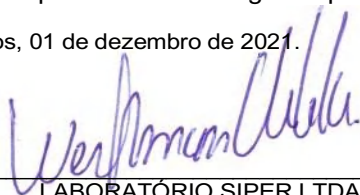


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **LABORATORIO SIPER LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.998.212/0001-02, com sede na R Doutor Veloso, 392 – Centro – CEP: 39.400-074, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wellington Amorim da Silva, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14.760.783, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 088.941.746-62, endereço eletrônico adm@siper.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao **CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



LABORATÓRIO SIPER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 216/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1. Contratante: LABORATORIO SIPER LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.998.212/0001-02, com sede na R Doutor Veloso, 392 – Centro – CEP: 39.400-074, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wellington Amorim da Silva, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14.760.783, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 088.941.746-62, endereço eletrônico adm@siper.com.br	
2. Número de instalação: 3000054660, 3000054663, 3000236073, 3004640974, 3010089273 e 3007550699.	

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	22%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	Aviso prévio de 90 dias (Efetivação em até 02 ciclos de faturamento da Concessionária)
Pacote	0,47% 0,08% 3,28% 0,22% 0,31% 0,11%

*Você está contratando uma cota média mensal de 850, 150, 5.900, 400, 550 e 200 kWh/mês respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

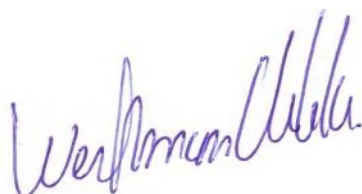
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



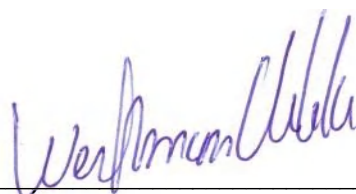
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

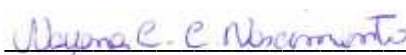


LABORATÓRIO SIPER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

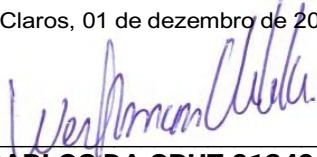


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **LUIS CARLOS DA CRUZ 01249689619**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.444.806/0001-81, com sede na Av Aggeo Pio Sobrinho, 218 Loja – CEP: 30.575-834 Buritis/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luiz Carlos da Cruz, Brasileiro, Casado, Economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10290337, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 012.496.896-19, endereço eletrônico cactus.beverage.shop@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



LUIS CARLOS DA CRUZ 01249689619
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: LUIS CARLOS DA CRUZ 01249689619 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.444.806/0001-81, com sede na Av Aggeo Pio Sobrinho, 218 Loja – CEP: 30.575-834 Buritis/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luiz Carlos da Cruz, Brasileiro, Casado, Economista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10290337, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 012.496.896-19, endereço eletrônico cactus.beverage.shop@gmail.com
2. Número de instalação: 3012721197

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,17%

¹Você está contratando uma cota média mensal de 300 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

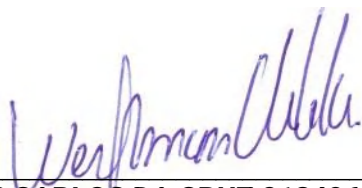
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

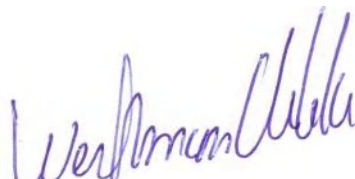
10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



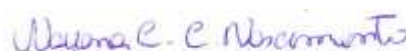
LUIS CARLOS DA CRUZ 01249689619

Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

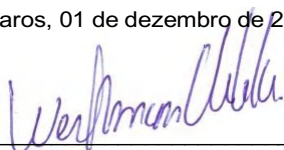

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 223/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIO MARTINS BONDI 09978786651**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.676.060/0001-52, com sede na Rua Doutor Carlos Chagas, 12 – Centro – CEP: Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcio Martins Bondi, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-16.604.105, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 099.787.866-51, endereço eletrônico suellen.144@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



MARCIO MARTINS BONDI 09978786651

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 224/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: MARCIO MARTINS BONDI 09978786651 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.676.060/0001-52, com sede na Rua Doutor Carlos Chagas, 12 – Centro – CEP: Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcio Martins Bondi, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-16.604.105, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 099.787.866-51, endereço eletrônico suellen.144@hotmail.com
2. Número de instalação: 3002589951 e 3002589956.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,43 0,23

*Você está contratando uma cota média mensal de 770 e 420 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

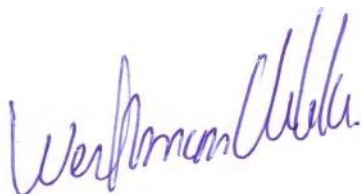
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



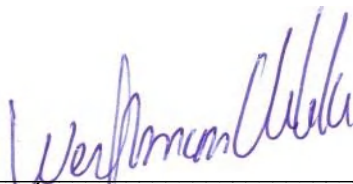
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

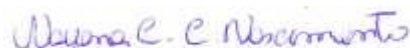


MARCIO MARTINS BONDI 09978786651
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

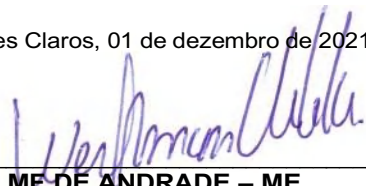


TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **MF DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.696/0001-45, com sede na Av. Do Comércio, 600, Centro, Janaúba/ MG Cep: 39.440-01, representada na forma do seu contrato social por Marden Ferreira de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10010108 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 032.090.356-79, endereço eletrônico lojaobarateiro@yahoo.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



MF DE ANDRADE – ME
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: MF DE ANDRADE - ME , inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.696/0001-45, com sede na Av. Do Comércio, 600, Centro, Janaúba/ MG Cep: 39.440-01, representada na forma do seu contrato social por Marden Ferreira de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10010108 SSP MG, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 032.090.356-79, endereço eletrônico lojaobarateiro@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3001845638 3000771593 3006548912 3000771233

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,24% 0,08% 0,07% 0,46%

*Você está contratando uma cota média mensal de 430, 150, 130 e 830 kWh/mês respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

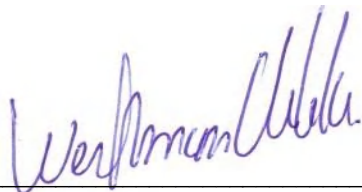
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

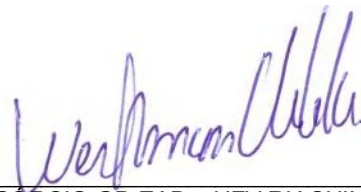


10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

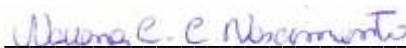


MF DE ANDRADE - ME
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 231/334

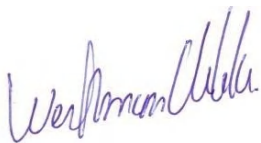
TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **NILSON ALEXANDRE DA SILVA 36 390780630**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.890.650/001-34, com sede na Rua Marinho Lourenço da Costa nº100 CEP 35.570-000 Mangabeiras, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por NILSON ALEXANDRE DA SILVA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10269589, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 363.907.806-30, endereço eletrônico nilsongranitos313@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a

Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



NILSON ALEXANDRE DA SILVA 36 390780630
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: NILSON ALEXANDRE DA SILVA 36 390780630, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.890.650/001-34, com sede na Rua Marinho Lourenço da Costa nº100 CEP 35.570-000 Mangabeiras, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por NILSON ALEXANDRE DA SILVA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG10269589, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 363.907.806-30, endereço eletrônico nilsongranitos313@gmail.com
2. Número de instalação: 3005019872

1. **Plano de Contratação.** Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,13%

*Você está contratando uma cota média mensal de 250 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

ZapSign 0ed59757-e8b6-4c44-b9f1-c279d85ae2ff. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 233/334

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

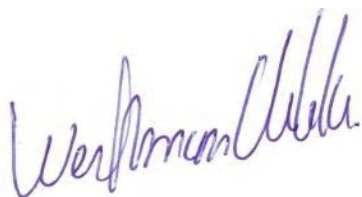
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



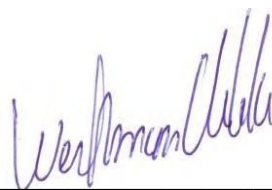
9. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. **Foro.** As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

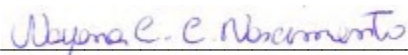


NILSON ALEXANDRE DA SILVA 36 390780630
Procurador: Werthman Vilela

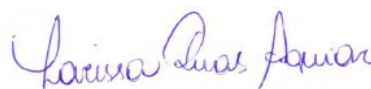


CONSORCIO GD EAB UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign 0ed59757-e8b6-4c44-b9f1-c279d85ae2ff. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

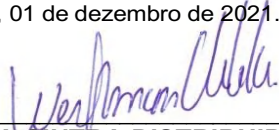
Assinatura digital manuscrita de Marinely de Paula Bomfim.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 236/334

TERMO DE ADESAO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.611.758/0006-24, com sede na Rua A, 180 Quadra 02 – Chácara da Colina - Unai/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.


NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 237/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.611.758/0006-24, com sede na Rua A, 180 Quadra 02 – Chácara da Colina - Unaí/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br
2. Número de instalação: 3012344788

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,72%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1300 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

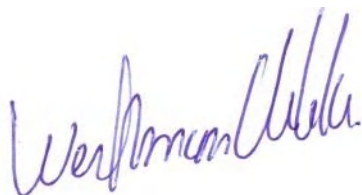
\



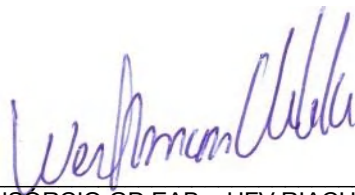
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

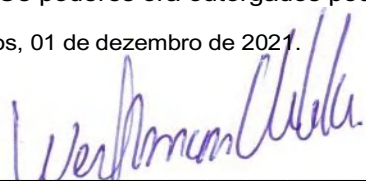


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.611.758/0001-10, com sede na Av. Governador Magalhaes Pinto, 7046 - Jaraguá - CEP: 39.404-166, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

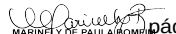


NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 241/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.611.758/0001-10, com sede na Av. Governador Magalhaes Pinto, 7046 – CEP: 39.404-166, Jaraguá/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wagner Barbosa da Silveira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060716556/D CREA-SP, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 095.243.798-80, endereço eletrônico naterson@novacintra.com.br
2. Número de instalação: 3004308189

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	2,72%

*Você está contratando uma cota média mensal de 4.900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

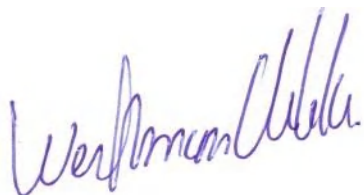
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



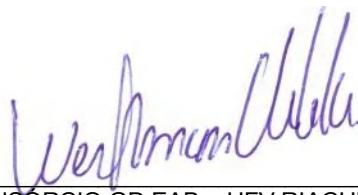
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



NOVA CINTRA DISTRIBUIDORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

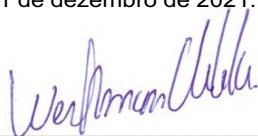
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **NUCLEO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA - SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.002.621/0001-00, com sede na R ARGEMIRO JOSE RIBEIRO 42, SALA 501 502 504 505 CEP: 35.170-005, SANTA HELENA, CORONEL FABRICIANO/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcelo Ramos, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4276034, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 809.526.076-20, endereço eletrônico flavia@nucleoavancado.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



NUCLEO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA - SERVICOS
HOSPITALARES LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **MARINELY DE PAULA BOMFIM**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 245/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: NUCLEO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA - SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 03.002.621/0001-00, com sede na R ARGEMIRO JOSE RIBEIRO 42, SALA 501 502 504 505 CEP: 35.170-005, SANTA HELENA, CORONEL FABRICIANO/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcelo Ramos, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4276034, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 809.526.076-20, endereço eletrônico flavia@nucleoavancado.com.br
2. Número de instalação: 3001527683 3005057743 3005057742 3005057741 3005057740 3007037788

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,25% 0,15% 0,14% 0,14% 0,53% 4,11%

*Você está contratando uma cota média mensal de 450, 270, 250, 250, 950, 7400 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

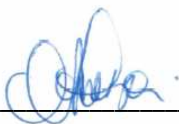


NUCLEO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA -
SERVICOS HOSPITALARES LTDA
Procurador: Werthman Vilela

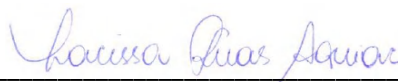


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 248/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **OTICA AGUIA MINEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.509.138/0001-89, com sede na R DOM PEDRO II 389, Centro 39400-058 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por **Vinicius Donizeth Ferreira Maciel**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11549524, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.938.036-27, endereço eletrônico grupootksoutomaciel@yahoo.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.



OTICA AGUIA MINEIRA EIRELI

Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: OTICA AGUIA MINEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 24.509.138/000189, com sede na R DOM PEDRO II 389, Centro 39400-058 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Vinicius Donizeth Ferreira Maciel, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11549524, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.938.036-27, endereço eletrônico grupootksoutomaciel@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3000403954

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,64%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1.150 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

- 2. Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.
- 3. Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.
5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.
6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.
8. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.
9. **Foro.** As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.





OTICA AGUIA MINEIRA EIRELI
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



ZapSign 60f81274-9eb1-4fd6-9ac9-1a778b7c40e4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

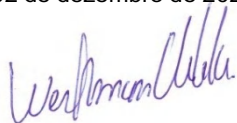
pág. 253/334
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **OTICA NASCIMENTO E DAMASCENO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.584.409/0001-70, com sede na PC DOUTOR MAURICIO AZEVEDO 120 CENTRO, CEP 39.442-066 JANAUBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA NASCIMENTO E DAMASCENO LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 254/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: OTICA NASCIMENTO E DAMASCENO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.584.409/0001-70, com sede na PC DOUTOR MAURICIO AZEVEDO 120 CENTRO, CEP 39.442-066 JANAUBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3013965520

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,61%

*Você está contratando uma cota média mensal de 1100 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

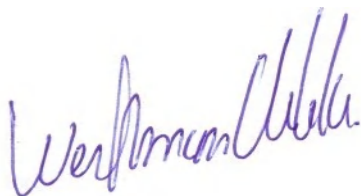
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA NASCIMENTO E DAMASCENO LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

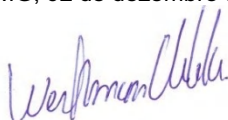
pág. 257/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **OTICA SERRA GERAL JAIBA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.295.311/0001-08, com sede na R BRASILIA 54 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consoórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consoórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consoórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consoórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consoórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consoórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consoórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consoórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consoórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consoórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consoórcio, limitado até a vigência de existência do Consoórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA SERRA GERAL JAIBA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 258/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: OTICA SERRA GERAL JAIBA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.295.311/0001-08, com sede na R BRASILIA 54 CENTRO, CEP 39.508-000 JAIBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3014206789

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,19%

*Você está contratando uma cota média mensal de 350 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

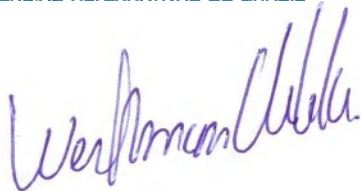
7. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 03 de Setembro de 2021.





OTICA SERRA GERAL JAIBA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

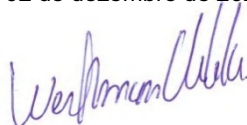
pág. 261/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **OTICA SERRA GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.584.409/0002-50, com sede na R INHUMAS 340 CENTRO, CEP 39.442-064 JANAUBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consoórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consoórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consoórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consoórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consoórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consoórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consoórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consoórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consoórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consoórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consoórcio, limitado até a vigência de existência do Consoórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA SERRA GERAL LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: OTICA SERRA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.584.409/0002-50, com sede na R INHUMAS 340 CENTRO, CEP 39.442-064 JANAUBA/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ZACARIAS PEREIRA NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.622.732, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 028.604.186-36, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3013744457

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,25%

*Você está contratando uma cota média mensal de 450 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenenes e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

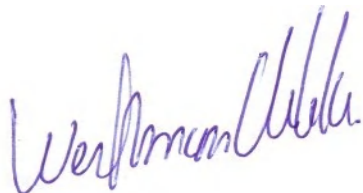
7. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA SERRA GERAL LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **OTICA SOUTO MACIEL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.304.727/0001-90, com sede na R DOM PEDRO II 411 LOJA 04, Centro 39400-058 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por **Vinicius Donizeth Ferreira Maciel**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11549524, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.938.036-27, endereço eletrônico grupootksoutomaciel@yahoo.com.br ("Consorticiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorticiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorticiada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.



OTICA SOUTO MACIEL LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: OTICA SOUTO MACIEL LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 19.304.727/000190, com sede na R DOM PEDRO II 411 LOJA 04, Centro 39400-058 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Vinicius Donizeth Ferreira Maciel, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11549524, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 060.938.036-27, endereço eletrônico grupootksoutomaciel@yahoo.com.br
2. Número de instalação: 3000403931 3004502324 3005002256

1. **Plano de Contratação.** Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,22% 0,19% 0,97%

*Você está contratando uma cota média mensal de 400, 350 e 1750 kWh/mês para as instalações 3000403931 | 3004502324 | 3005002256 respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

4ad0b8d2-e93f-40e6-bdfa-60d6ad4f5dfb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 267/334

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como ZapSigna geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

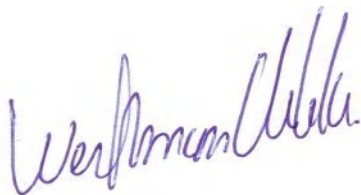
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

8. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



OTICA SOUTO MACIEL LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG 18530862



ZapSign 4ad0b8d2-e93f-40e6-bdfa-60d6ad4f5dfb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

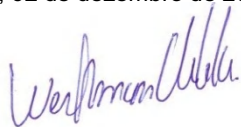
pág. 270/334
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **PIMENTA DA ROCHA, SILVEIRA E MARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.231.721/0001-09, com sede na R SANTA RITA DURAO 1143, ANDAR 12 - 30.140-118, SAVASSI BELO HORIZONTE/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.041.149, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 912.343.796-00, endereço eletrônico alexandre.pimenta@prsm.adv.br ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



PIMENTA DA ROCHA, SILVEIRA E MARRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **MARINELY DE PAULA BOMFIM**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 271/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: PIMENTA DA ROCHA, SILVEIRA E MARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.231.721/0001-09, com sede na R SANTA RITA DURAO 1143, ANDAR 12 - 30.140-118, SAVASSI BELO HORIZONTE/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.041.149, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 912.343.796-00, endereço eletrônico alexandre.pimenta@prsm.adv.br
2. Número de instalação: 3001057124 3010066263 3010066264

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,44% 0,50% 1,06%

*Você está contratando uma cota média mensal de 800, 900, 1. 900 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

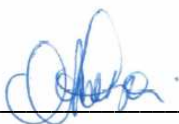


PIMENTA DA ROCHA, SILVEIRA E MARRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Procurador: Werthman Vilela

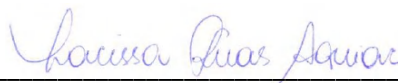


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

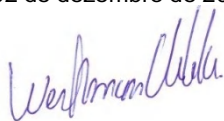
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **PISCINA E LAZER LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.500.629/0001-26, com sede na AV DEP. ESTEVES RODRIGUES 989, CENTRO - 39.400-215 MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ROGÉRIO PARRELA LEÃO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.729.377, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 668.275.826-04, endereço eletrônico piscinaelazer@piscinaelazer.com ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consortiadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



PISCINA E LAZER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 275/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: PISCINA E LAZER LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 02.500.629/0001-26, com sede na AV DEP.ESTEVES RODRIGUES 989, CENTRO - 39.400-215 MONTES CLAROS/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ROGÉRIO PARRELA LEÃO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.729.377, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 668.275.826-04, endereço eletrônico piscinaelazer@piscinaelazer.com
2. Número de instalação: 3005067633

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,39%

*Você está contratando uma cota média mensal de 700 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



PISCINA E LAZER LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

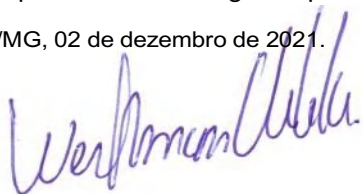
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **PROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.560.355/0001-42, com sede na Av. Afonso Pena, 494 – Centro – CEP: 39.400-098, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wellington Amorim da Silva, Brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14.760.783, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 088.941.746-62, endereço eletrônico imperial2@viamoc.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021..

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



PROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 279/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: PROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.560.355/0001-42, com sede na Av. Afonso Pena, 494 – Centro – CEP: 39.400-098, Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Wellington Amorim da Silva, Brasileiro, Divirciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG14.760.783, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 088.941.746-62, endereço eletrônico imperial2@viamoc.com.br
2. Número de instalação: 3011252102

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	22%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	Aviso prévio de 90 dias (Efetivação em até 02 ciclos de faturamento da Concessionária)
Pacote	0,22%

*Você está contratando uma cota média mensal de 400 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

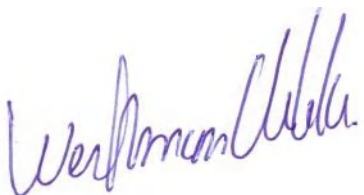
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



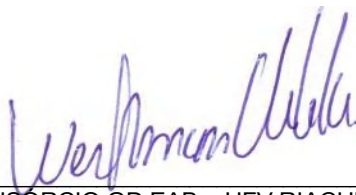
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

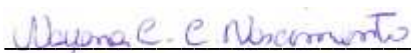


PROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS SA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº CNPJ 22.666.341/0001-33, com sede na RUA AFONSO PENA 544 SALA 01; 39400-098 CENTRO MONTES CLAROS, MG, representada na forma do seu contrato social por FERNANDO AGUIAR VITA, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.826.896, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 608.298.346-72, endereço eletrônico financeiro@planodesaudeaolucas.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS SA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 283/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS SA , inscrita no CNPJ/ ME sob nº CNPJ 22.666.341/0001-33, com sede na RUA AFONSO PENA 544 SALA 01; 39400-098 CENTRO MONTES CLAROS, MG, representada na forma do seu contrato social por Fernando Aguiar Vita, Brasileiro, Casado, Médico, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº M-4.826.896, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 608.298.346-72, endereço eletrônico financeiro@planodesaudeaolucas.com.br
2. Número de instalação: 3000236076, 3007739103, 3006633406

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	1,22% 1,61% 1,36%

*Você estará contratando cota média mensal de 2.200 kWh/mês - UC 3000236076, 2.900 kWh/mês - UC 3007739103 e 2.400 kWh/mês - UC 3006633406.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

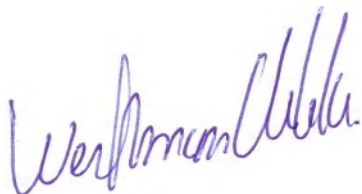
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

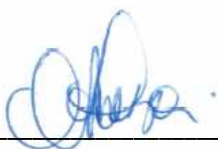


PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SAO LUCAS SA
Procurador: Werthman Vilela

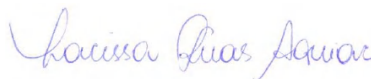


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **R2 MIDIA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.221.842/0001-07, com sede na AV FRANCISCO SA, 205 LETRA A, CENTRO, 39.400-065 - MONTES CLAROS/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por RICARDO ALKIMIM FIGUEIREDO MARTINS, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8582206, inscrito(a) no CPF/ME sob nº 032.564.836-07, endereço eletrônico CONTATO@R2TV.COM.BR ("Consortiada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consorciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consorciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



R2 MIDIA ELETRONICA LTDA

Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1.	Contratante: R2 MIDIA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.221.842/0001-07, com sede na AV FRANCISCO SA, 205 LETRA A, CENTRO, 39.400-065 - MONTES CLAROS/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por RICARDO ALKMIM FIGUEIREDO MARTINS, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8582206, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 032.564.836-07, endereço eletrônico CONTATO@R2TV.COM.BR
2.	Número de instalação: 3000403354 3010351999 3011997209 3012093980

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB PERMUTA, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB PERMUTA
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,33 % 0,19% 0,44% 0,81%

*Você está contratando uma cota média mensal de 600, 350, 800, 1.450 kWh.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

3. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.



4. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

5.1. O pagamento se dará por meio de permuta, compreendendo os serviços de Publicidade ofertados pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA assumirá toda a fatura de energia da CONTRATANTE, relativamente a instalação informada, convertendo o crédito em serviços de publicidade a serem tomados;

5.3. Para fins de aperfeiçoamento do parágrafo anterior, a CONTRATADA, no ato da assinatura deste, anexará tabela com os serviços ofertados e os respectivos preços;

5.4. Os créditos não compensados em um mês se acumulam e podem ser utilizados nos meses subsequentes sem quaisquer prejuízos;

5.5. Até o quinto dia útil do mês subsequente a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA notas fiscais de serviço contemplando todos os serviços prestados mediante a compensação de créditos.

5. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando- se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

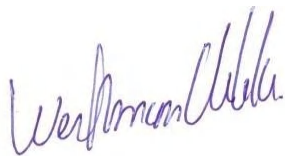
6. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido POR AMBAS AS PARTES mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, e (colocar email da CONTRATANTE), respectivamente, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

7. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



8. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



R2 MIDIA ELETRONICA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

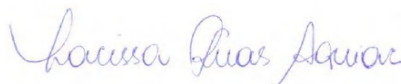


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luiza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862

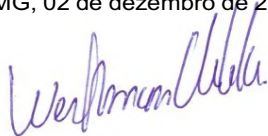


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **REDE ÓTICA MINAS PIRAPORA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.134.320/0001-65, com sede na AV RODOLFO MALLARD 140 CENTRO, CEP 39.270-000 PIRAPORA / Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ROSANGELA APARECIDA SALOMÃO, Brasileira, Casada, Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº M-9.176.310, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 032.916.806-18, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmiento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretirável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



REDE ÓTICA MINAS PIRAPORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 **Marinely de Paula Bomfim**
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 291/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: REDE ÓTICA MINAS PIRAPORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.134.320/0001-65, com sede na AV RODOLFO MALLARD 140 CENTRO, CEP 39.270-000 PIRAPORA / Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por ROSANGELA APARECIDA SALOMÃO, Brasileira, Casada, Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº M-9.176.310, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 032.916.806-18, endereço eletrônico zacariaspn@gmail.com
2. Número de instalação: 3000058712

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,31%

*Você está contratando uma cota média mensal de 550 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.

9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

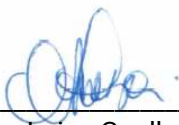


REDE ÓTICA MINAS PIRAPORA LTDA
Procurador: Werthman Vilela

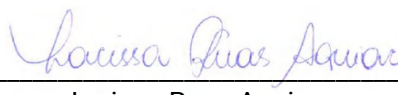


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Ana Luíza Coelho Viana Alves
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18530862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

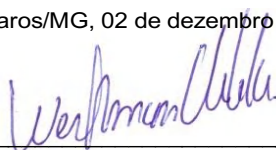

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 294/334

TERMO DE ADEÇÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **RESTAURANTE ESFIHA MOC LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.131.807/0001-40, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 873 – Centro, CEP: 39.400-215 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Rodrigo Felipe Veloso, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.579.756, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 077.745.716-47, endereço eletrônico rodrigo@casadaesfiha.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



RESTAURANTE ESFIHA MOC LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 295/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: RESTAURANTE ESFIHA MOC LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.131.807/0001-40, com sede na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 873 – Centro, CEP: 39.400-215 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Rodrigo Felipe Veloso, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.579.756, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 077.745.716-47, endereço eletrônico rodrigo@casadaesfiha.com.br
2. Número de instalação: 3000766026 .

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	36 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	4,67%

*Você está contratando uma cota média mensal de 8.400 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

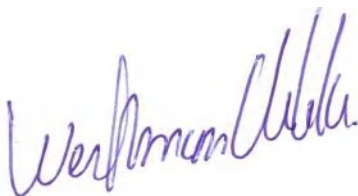
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



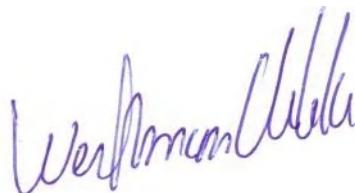
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

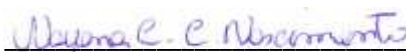


RESTAURANTE ESFIHA MOC LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862

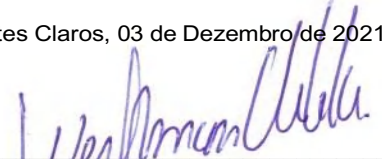


TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **SANAR A3 - ANÁLISES DE AR, AGUAS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.202.714/0001-06, com sede na Av. Italia, 3226 – Cariru – CEP: 35.160-115, Ipatinga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aloysio José Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº M2718168, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 516.847.726-72, endereço eletrônico financeiro@laboratoriovilarica.com.br (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 03 de Dezembro de 2021.



SANAR A3 - ANÁLISES DE AR, AGUAS E ALIMENTOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 299/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: SANAR A3 - ANÁLISES DE AR, AGUAS E ALIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.202.714/0001-06, com sede na Av. Italia, 3226 – Cariru – CEP: 35.160-115, Ipatinga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Aloysio José Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº M2718168, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 516.847.726-72, endereço eletrônico financeiro@laboratoriovilarica.com.br
2. Número de instalação: 3013936188 e 3007733591.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	90 dias da data de comunicação
Pacote	0,47% 0,36%

*Você está contratando uma cota média mensal de 850 e 650 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

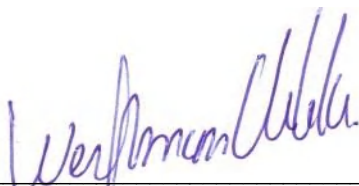
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



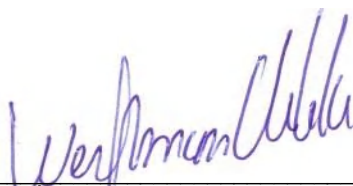
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 03 de Dezembro de 2021.

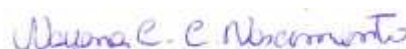


SANAR A3 - ANÁLISES DE AR, AGUAS E ALIMENTOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

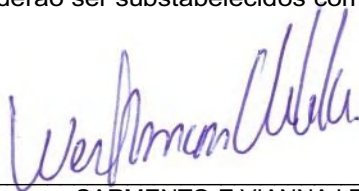
Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **SARMENTO E VIANNA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.073.905/0001-30, com Matriz na Rua Zeny Pereira 48 CO, Melo 39401-075 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Romero Goulart da Costa Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG 11766051, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 052.120.366-07, endereço eletrônico romerogoulart@yahoo.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB – CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.



SARMENTO E VIANNA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: SARMENTO E VIANNA LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 07.073.905/0001-30 Matriz na Rua Zeny Pereira 48 CO, Melo 39401-075 Montes Claros/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Romero Goulart da Costa Melo, Brasileiro, Casado, Empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG 11766051, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 052.120.366-07, endereço eletrônico romerogoulart@yahoo.com.br.
2. Número de instalação: 3010294382, 3011276250, 3012395842, 3012885853 e 3002212396.

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,04% 0,28% 2,22% 0,17% 0,12%

*Você está contratando uma cota média mensal de 80 kWh/mês, 500 kWh/mês, 4.000 kWh/mês, 300 kWh/mês e 220 kWh/mês respectivamente.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

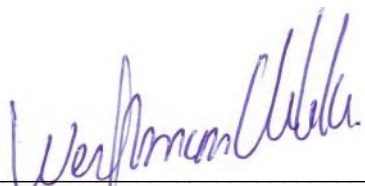
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



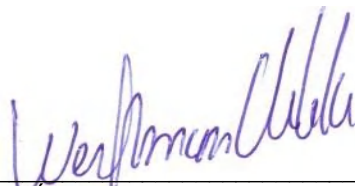
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2021.

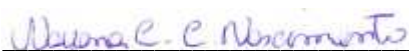


SARMENTO E VIANNA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

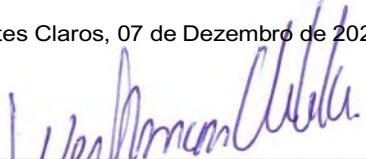

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 306/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **SIMÕES E MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.236.786/0001-92, com sede na R Tupinambas, 13 Sala 412, Melo – CEP: 39.401-509 – Montes Claros/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcílio Monteiro Catarino, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M5285966, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 756.559.426-15, endereço eletrônico marcilioneuro@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.


SIMÕES E MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 307/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: SIMÕES E MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.236.786/0001-92, com sede na R Tupinambas, 13 Sala 412, Melo – CEP: 39.401-509 – Montes Clarso/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Marcílio Monteiro Catarino, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M5285966, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 756.559.426-15, endereço eletrônico marcilioneuro@gmail.com
2. Número de instalação: 3007643431

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,33%

*Você está contratando uma cota média mensal de 600 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

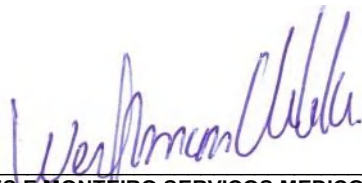
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



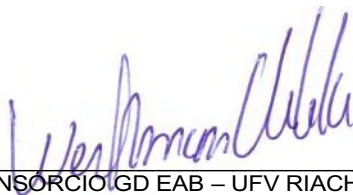
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.

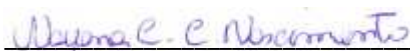


SIMÕES E MONTEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **STUDIO NEOVITA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.636.821/0001-75, com sede na R Dom Pedro II, 69 Centro – CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mário Boratto Xavier Viana, Brasileiro, Solteiro, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 2730973, SESPDS, DF, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 035.129.981-51, endereço eletrônico studioneovita@gmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretroatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.

STUDIO NEOVITA EIRELI
Procurador: Werthman Vilela

ZapSign ecb93256-cb9d-4af8-bf3d-7eac4a075a99. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 311/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: STUDIO NEOVITA EIRELI , inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.636.821/0001-75, com sede na R Dom Pedro II, 69 Centro – CEP: 37.270-000, Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Mário Boratto Xavier Viana, Brasileiro, Solteiro, Professor de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG nº 2730973, SESPDS, DF, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 035.129.981-51, endereço eletrônico studioneovita@gmail.com
2. Número de instalação: 3006737962

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	12 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,22%

*Você está contratando uma cota média mensal de 400 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenês e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

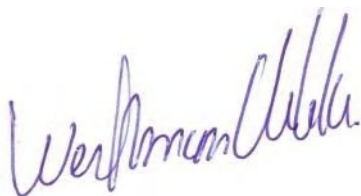
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.

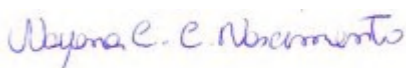


STUDIO NEOVITA EIRELI
Procurador: Werthman Vilela



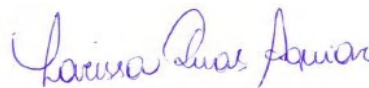
CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Larissa Ruas Aguiar

RG: MG14.570.438



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento

RG: MG18.530.862



ZapSign ecb93256-cb9d-4af8-bf3d-7eac4a075a99. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

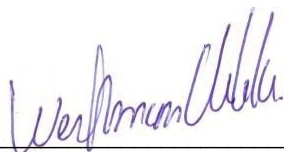
Assinatura digital manuscrita de Marinely de Paula Bomfim.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 315/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **THIAGO JUNIO DA SILVA 08006446628**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.596.270/0001-30, com sede na R Alfredo Justo, 27 Arnaldos – CEP: 37.270-000 - Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Thiago Junio da Silva, Brasileiro, Solteiro, Confiteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.724.278, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 080.064.466-28, endereço eletrônico thiago21ejc@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



THIAGO JUNIO DA SILVA 08006446628

Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO
1. Contratante: THIAGO JUNIO DA SILVA 08006446628 , inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.596.270/0001-30, com sede na R Alfredo Justo, 27 Arnaldos – CEP: 37.270-000 - Campo Belo/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Thiago Junio da Silva, Brasileiro, Solteiro, Confeteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.724.278, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 080.064.466-28, endereço eletrônico thiago21ejc@hotmail.com
2. Número de instalação: 3013732169

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,27%

*Você está contratando uma cota média mensal de 480 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

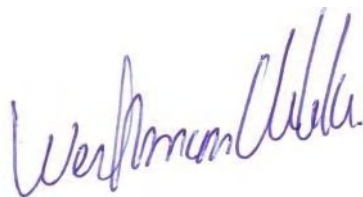
8. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

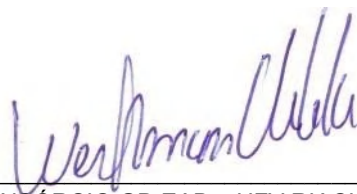
10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2021.



THIAGO JUNIO DA SILVA 08006446628

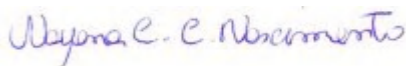
Procurador: Werthman Vilela



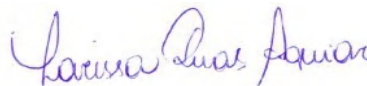
CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2

Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



ZapSign 1bfc06f0-f2fd-4dc7-ac48-fda060e08176. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

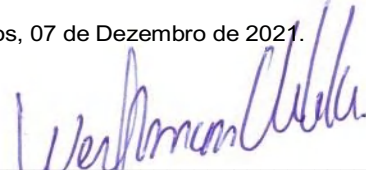
pág. 320/334

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **TRANSPORTADORA RAI0 LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.534.442/0001-90, com sede na R Geraldo Xavier DE Carvalho , 55 – Santo Antônio – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Kátia de Oliveira, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº M9032802, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 037.758.246-85, endereço eletrônico madoreirajk_formiga@hotmail.com (“Consoiciada” ou “Outorgante”), vem aderir ao CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG (“Consórcio”), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400-492, Montes Claros/Minas Gerais (“Outorgado”), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a “Distribuidora”), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representara Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.


TRANSPORTADORA RAI0 LTDA
Procurador: Werthman Vilela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 321/334

CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1. Contratante: TRANSPORTADORA RAIÓ LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.534.442/0001-90, com sede na R Geraldo Xavier DE Carvalho , 55 – Santo Antônio – CEP: 35.570-000, Formiga/ Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Katia Oliveira, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº M9032802, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 037.758.246-85, endereço eletrônico madereirajk_formiga@hotmail.com	
2. Número de instalação: 3000075399	

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB LIVRE, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB LIVRE
Desconto ¹	20%
Prazo de Contrato	24 meses
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,25%

*Você está contratando uma cota média mensal de 450 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

2. Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os “Créditos de Energia”) de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13 (“Consórcio”), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

3. Consórcio. Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.

4. Solidariedade. O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenizadas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

5. Contribuição Mensal. Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.

6. Pagamento. O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.

7. Prazo. O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.

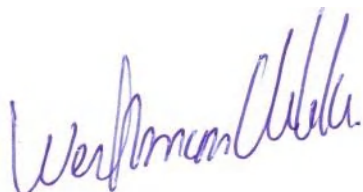
8. Rescisão. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação ("Comunicação de Rescisão"), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão ("Período de Comunicação"). O contratante deverá arcar com multa no valor equivalente a 03 (três) mensalidades. Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.



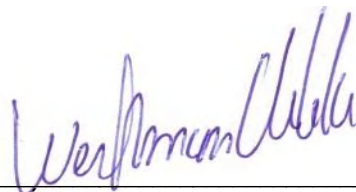
9. Título Executivo. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.

10. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2021.

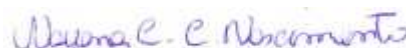


TRANSPORTADORA RAI0 LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONSORCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14.570.438



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: MG18.530.862



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **VILA RICA ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.412.216/0001-58, com sede na Avenida Primeiro de Junho, 943, Centro, CEP: 35.500-002 Divinópolis/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luis Fernando Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.205.673, inscrito(a) no CPF/ ME sob nº 774.406.686-34, endereço eletrônico supervisao@oraldents.com.br ("Consoiciada" ou "Outorgante"), vem aderir ao CONSÓRCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.172.240/0001-13, com endereço na Avenida Dulce Sarmento, 578, sala K, Alto São João, CEP 39400-318, Montes Claros/MG ("Consórcio"), passando a integrar o seu grupo de Consoiciadas e se comprometendo a cumprir integralmente o disposto no Instrumento de Constituição do Consórcio celebrado em 24/05/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 31500230612 em 01/06/2021.

Neste mesmo ato, a Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador WERTHMAN VILELA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.503.705 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 774.410.446-34, com endereço comercial na Rua Pará de Minas, 139, Sala D, CEP: 39400492, Montes Claros/Minas Gerais ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretatável, como condição bilateral de negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. A Outorgante confere poderes para o Outorgado, individualmente, praticar todo e qualquer ato necessário à representação da Outorgante na qualidade de consoiciada do Consórcio, acima qualificado, em todos os atos referentes a tal Consórcio, incluindo mas sem se limitar a: (a) comparecer e exercer o direito de voto em quaisquer matérias em todas as futuras reuniões e/ ou deliberações do Consórcio; (b) celebrar todas as futuras Alterações do Instrumento de Consórcio, inclusive para o seu encerramento; (c) transferir as participações detidas no Consórcio e dar quitação com relação a estas transferências; (d) ceder ou transferir a sua participação no Consórcio, inclusive dando quitação sobre essas respectivas cessões ou transferências; (e) assinar todos os documentos do Consórcio referentes a transferências de participações; (f) assinar física ou digitalmente por meio de certificação digital quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos a serem apresentados a arquivamento na JUCEMG e na Receita Federal do Brasil – RFB; (g) representar a Outorgante perante a CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ/ ME sob nº 17.155.730/0001-64, e quaisquer de suas empresas controladas, em especial a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.981.180/0001-16, ambas com sede na Av. Barbacena, nº 1200, Santo Agostinho, Belo Horizonte/ MG, CEP 30190-131 (em conjunto, a "Distribuidora"), para solicitar acesso e/ ou pedidos de alteração de cadastro e de endereço de cobrança, inclusive por meios digitais que requeiram login e senha, solicitar alterações ou adequações na conta de energia elétrica, solicitar e assinar todos e quaisquer documentos relacionados a eventuais transferências de percentual de participação no Consórcio, enfim, representar a Outorgante para realizar a gestão da unidade consumidora em seu nome perante a Distribuidora, inclusive para fins de apresentação de reclamações; (h) representar a Outorgante perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para apresentar reclamações administrativas ou judiciais; (i) enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato é outorgado durante o prazo de vigência da relação entre a Outorgante e o Consórcio, limitado até a vigência de existência do Consórcio. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reservas.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.



VILA RICA ODONTOLOGIA LTDA
Procurador: Werthman Vilela



CONTRATO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

QUADRO RESUMO	
1.	Contratante: VILA RICA ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ ME sob nº 26.412.216/000158, com sede na Avenida Primeiro de Junho, 943, Centro, CEP: 35500-002 Divinópolis/Minas Gerais, representada na forma do seu contrato social por Luis Fernando Cardoso Neves, Brasileiro, Casado, Dentista, portadora Cédula de Identidade RG nº MG 4.205.673, inscrito no CPF/ ME sob nº 774.406.686-34, endereço eletrônico supervisao@oraldents.com.br
2.	Número de instalação: 3000069678

1. Plano de Contratação. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante optou em aderir ao Plano EAB III, cujas características estão dispostas na tabela abaixo:

PLANO	EAB III
Desconto ¹	18%
Prazo de Contrato	Indeterminado
Data de Rescisão	120 dias da data de comunicação
Pacote	0,36%

*Você está contratando uma cota média mensal de 650 kWh/mês.

*Economia sobre tarifa compensada da Cemig e conforme energia injetada

*Caso ocorra aplicação de bandeiras tarifárias poderá haver acréscimos no valor mensal pago pelo cliente.

Créditos de Energia. Com a adesão ao presente Contrato, a Contratante adquire o direito de compensar percentual dos créditos de energia elétrica gerados por Gerador Fotovoltaico (os "Créditos de Energia") de titularidade do CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2, inscrito no CNPJ/ME sob nº

42.172.240/0001-13 ("Consórcio"), com os débitos decorrentes do consumo de energia elétrica da Instalação identificada no item 2 do Quadro Resumo, observados os termos da Cláusula 1 deste Contrato e as condições gerais abaixo dispostas. Os Créditos de Energia poderão ser compensados no prazo determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), que na data de assinatura do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados do mês em que os Créditos de Energia foram gerados.

2. **Consórcio.** Para viabilizar a compensação dos Créditos de Energia junto à CEMIG, é exigido pela ANEEL que a Contratante venha a participar de consórcio de empresas. Por essa razão, ao aderir ao presente Contrato e para usufruir dos benefícios do Plano de Contratação, a Contratante reconhece e compromete-se desde já a assinar Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, outorgando ao representante do Consórcio poderes específicos para representá-la como consorciada do Consórcio junto à JUCEMG, à CEMIG e outros órgãos públicos, bem como a fornecer os documentos e informações necessários à formalização de sua adesão ao Consórcio.
3. **Solidariedade.** O Consórcio não configurará qualquer tipo de sociedade entre as empresas que dele fazem parte, não se presumindo solidariedade em relação a quaisquer obrigações por elas contraídas fora do âmbito do Consórcio. A obrigação pecuniária da consorciada será única e exclusivamente de pagamento das mensalidades devidas em relação ao Plano de

¹ O percentual de desconto informado é o valor esperado de economia que a Contratante deverá auferir em bases anuais com a contratação de Créditos de Energia, considerando todas as componentes tarifárias, inclusive acréscimos de bandeiras tarifárias, sem incluir PIS e COFINS, a que usualmente está obrigada a pagar para a CEMIG. A contribuição mensal estimada considera a média anual de consumo da Contratante, bem como a geração média prevista de Créditos de Energia, podendo sofrer alterações conforme reajustes tarifários e/ou inflacionários.



Contratação. A administradora e gestora do Consórcio se compromete e se obriga a manter e a preservar as demais consorciadas livres, indenidas e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações, ou ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, previdenciária ou cível, intentadas por empregados, prepostos, fornecedores e outras partes a ela relacionadas e/ou ao Consórcio.

4. **Contribuição Mensal.** Pelo direito de compensar os Créditos de Energia, a Contratante deverá pagar uma Contribuição Mensal ao Consórcio, nos prazos e nas condições estipuladas no Plano de Contratação contratado pela Contratante. A Contratante deverá outorgar procuração ao Consórcio, ou a quem ele indicar, com poderes para sua representação, dentre eles alterar os dados cadastrais referentes à instalação cadastrada junto à CEMIG, para que o Consórcio possa realizar a gestão da conta de energia elétrica da Contratante, evitando pagamentos a maior ou em duplicidade, de forma que a Contratante possa usufruir dos benefícios do Plano de Contratação. Dessa forma, a Contratante declara estar ciente de que a inadimplência em relação à Contribuição Mensal acarretará na interrupção do fornecimento de Créditos de Energia e na imediata suspensão do pagamento da conta de energia da CEMIG, além das demais obrigações previstas decorrentes da ausência de pagamento.
5. **Pagamento.** O valor da Contribuição Mensal deverá ser pago pela Contratante mediante fatura emitida pela EAB. Em caso de atraso no pagamento após 15 dias, a Contratante estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrados *pro rata die*. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido automaticamente pelo Consórcio, ficando a Contratante obrigada ao pagamento das contribuições, multas, taxas e juros previstos nesta cláusula.
6. **Prazo.** O prazo do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se (i) na data em que o Gerador Fotovoltaico iniciar a geração de Créditos de Energia, caso o Contrato seja assinado antes desta data, ou (ii) na data de assinatura do Contrato, caso este seja assinado após o início da geração de Créditos de Energia pelo Gerador Fotovoltaico.
7. **Rescisão.** O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante comunicação escrita enviada para o endereço eletrônico comercial@eabenergias.com.br, no prazo indicado no Plano de Contratação (“Comunicação de Rescisão”), devendo a Contratante, nestes casos, pagar ao Consórcio a Contribuição Mensal pelo período compreendido entre o recebimento da Comunicação de Rescisão e a Data de Rescisão (“Período de Comunicação”). Caso a Contratante realize Comunicação de Rescisão antes de usufruir dos Créditos de Energia, esta deverá pagar o valor referente a uma Contribuição Mensal, como compensação dos custos administrativos e comerciais.
8. **Título Executivo.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, e seus termos prevalecem sobre quaisquer entendimentos anteriores havidos entre as Partes.



9. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/ MG para dirimir quaisquer disposições deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2021.

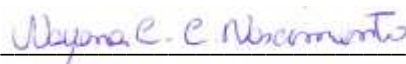


VILA RICA ODONTOLOGIA LTDA
Werthman Vilela

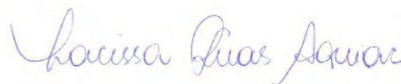


CONSÓRCIO GD EAB – UFV RIACHINHO 2
Werthman Vilela

Testemunhas:



Nome: Nayana Caroline Costa do Nascimento
RG: MG14547148



Nome: Larissa Ruas Aguiar
RG: 18.530.862



ZapSign 5616e211-9928-41f5-be51-54d4655b9286. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 329/334
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/326.070-3	MGE2200561694	29/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Deborah Avelar Freitas, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 172064, expedida em 16/07/2016, inscrito no CPF nº 067.947.536-26, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procurações outorgadas ao Sr. Werthman Vilela pelas consorciadas - 323 página(s)

Belo Horizonte/MG , 29 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Deborah Avelar Freitas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 331/334



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, de NIRE 3150023061-2 e protocolado sob o número 22/326.070-3 em 29/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9446740, em 04/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA
052.120.366-07	ROMERO GOULART DA COSTA MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA
052.120.366-07	ROMERO GOULART DA COSTA MELO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
774.410.446-34	WERTHMAN VILELA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.947.536-26	DEBORAH AVELAR FREITAS

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Francisco de Paula Becattini Filho em 04/07/2022, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/326.070-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Welington Mumic em 04/07/2022, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 04/07/2022, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/326.070-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 333/334



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9446740 em 04/07/2022 da Empresa CONSORCIO GD EAB - UFV RIACHINHO 2, Nire 31500230612 e protocolo 223260703 - 29/06/2022. Autenticação: 838B16CA6C3A604EB2FAFDC99221566329B0425. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/326.070-3 e o código de segurança pmJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 334/334